

CHAMAMENTO PÚBLICO EMTU N° 001/2023

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023 para o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO (doravante denominado simplesmente SEC/LIGADO) para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023, observadas as disposições no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMTU/SP** e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **EMTU/SP**.

Os interessados em participar deverão protocolar a proposta contendo **CARTA DE INTENÇÃO** para a prestação do Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, acompanhada da documentação prevista neste Edital, **do 5.º ao 10.º dia útil**, a contar da data de publicação do aviso deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO no DOE e de sua integralidade no sitio da EMTU/SP www.emtu.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da Assessoria de Serviço Conveniado e Alternativo – AES da **EMTU/SP**, nos seguintes endereços:

- RMSP (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo/SP;
- RMC (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas, SP.

Os interessados deverão relacionar a opção principal por Setor de Operação e, no mesmo momento, indicar a 2ª e 3.ª opções, que poderão ser utilizadas em setores onde a demanda for maior que a oferta, após devido procedimento de sorteio a ser realizado nas condições previstas neste edital.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Ao entregar sua CARTA DE INTENÇÃO para credenciamento, a pessoa jurídica declara expressamente que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de seu credenciamento, que conhece e aceita todas as condições previstos neste edital e em seus anexos para a execução do seu objeto.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados, em sua íntegra, no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss

1. OBJETO:

1.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo convocar pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – **SEC/LIGADO** para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da **EMTU/SP**.

1.2. O propósito do **SEC/LIGADO** é atender as necessidades com a inserção das pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, associada ou não a outra deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte regular de passageiros já existente, atendendo ao programa específico do Governo, vinculado ao Contrato com a Secretaria da Educação do Estado, através da utilização de serviços especiais complementares ao serviço regular.

1.3. O **SEC/LIGADO** será prestado em 39 (trinta e nove) municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e 20 (vinte) municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas (RMC), contemplando as seguintes Diretorias de Ensino:

Diretorias de Ensino (A):

Itapecerica da Serra, Carapicuíba, Taboão da Serra, São Roque, Osasco, Itapevi, Caieiras, Sul 3, Sul 2, Sul 1 e Centro Oeste, abrangem os municípios:

- **Sector 1:** Juquitiba, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Embu, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Cotia e São Paulo;

- **Setor 2:** Cajamar, Caieiras, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Francisco Morato, Franco da Rocha e São Paulo;

Diretorias de Ensino (B):

Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Jacareí, Mogi das Cruzes, Suzano, Itaquaquecetuba, Norte 1, Norte 2, Leste 1, Leste 2, Leste 3 e Leste 4, abrangem os municípios:

- **Setor 3:** Guarulhos, Arujá, Mairiporã, Santa Isabel e São Paulo;

- **Setor 4:** Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim, Salesópolis, Suzano e São Paulo;

Diretorias de Ensino (C):

Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Leste 5, Centro Sul e Centro, abrangem os municípios:

- **Setor 5:** Diadema, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Paulo;

Diretorias de Ensino (D):

Americana, abrange os municípios:

- **Setor 6:** Americana, Nova Odessa e Santa Barbara d'Oeste;

Diretoria de Ensino (E):

Campinas Leste, Campinas Oeste, Bragança Paulista e Jundiaí, abrangem os municípios:

- **Setor 7:** Campinas, Jaguariúna, Valinhos, Vinhedo, Morungaba e Itatiba;

Diretoria de Ensino (F):

Sumaré e Capivari abrangem os municípios:

- **Setor 8:** Hortolândia, Paulínia, Sumaré, Indaiatuba e Monte Mor;

Diretoria de Ensino (G):

Mogi Mirim e Limeira abrangem os municípios:

- **Setor 9:** Holambra, Santo Antonio da Posse, Pedreira, Arthur Nogueira, Cosmópolis e Engenheiro Coelho;

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

2. DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS ESPECIALIZADAS para a prestação do Serviço Especial Conveniado – SEC/LIGADO terá caráter de natureza precária, experimental e não exclusivo, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da **EMTU/SP**, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023.
- 2.2.** Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, pessoas jurídicas de direito privado operadoras de transporte que possuam até 2 (dois) veículos para cadastro de frota na **EMTU/SP** conforme descrito neste Edital.
- 2.3.** As atividades a serem desenvolvidas pelas empresas operadoras interessadas deverão contemplar, no primeiro momento, todas as atividades inerentes ao transporte de passageiros com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, nas condições previstas neste edital e em seus anexos.
- 2.4.** As empresas operadoras serão credenciadas para prestar o SEC/LIGADO naquelas áreas para os quais tenham requerido o credenciamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste edital de Chamamento Público.
- 2.5.** A pretendida execução dos serviços está condicionada ao atendimento de todas as normas referentes ao transporte especial SEC/LIGADO, ao cumprimento das regras e fases do Chamamento Público até a efetiva emissão da Ordem de Serviço pela área técnica gestora da **EMTU/SP**, e terá sua vigência em conformidade com a previsão deste edital ou enquanto perdurar o interesse entre as partes, respeitado os limites impostos pela Lei.
- 2.6.** No caso de inaptidão de um Credenciado e permanecendo a necessidade de execução dos serviços, a **EMTU/SP** poderá convocar outro interessado habilitado para atender a demanda do serviço especial SEC/LIGADO, desde que esteja no âmbito de sua proposta (CARTA DE INTENÇÃO) e que sejam cumpridas as normas e regulamentos, bem como das necessidades operacionais a que estarão sujeitos cada um dos Credenciados, respeitadas as demais normas deste Edital.
- 2.7.** Os Credenciados serão registrados de acordo com a área de operação escolhida na CARTA DE INTENÇÃO, sendo que a primeira opção será a principal, e a 2ª e 3ª secundárias, que poderão ser utilizadas no caso em que a demanda for maior que a oferta, após o devido procedimento de sorteio.

- 2.8.** Uma empresa operadora não poderá se inscrever como opção principal mais de uma vez na área de seu cadastramento ou mesmo em mais de uma Região Metropolitana. A empresa que for contemplada em sorteio executará os serviços nas áreas optantes no ato da inscrição.
- 2.9.** A convocação e a gestão para execução do serviço serão efetuadas pela **EMTU/SP**, ou a quem ela delegar.
- 2.9.1.** A cada novo contrato que a **EMTU/SP** for participar, será informado o seu objeto, e disponibilizado aos Credenciados, acesso por meio eletrônico, contendo as informações com o intuito de que eles tenham pleno conhecimento e se preparem caso tenham interesse quando de sua convocação.
- 2.10.** O não aceite ao serviço designado a ser registrado formalmente por escrito ou mesmo o não comparecimento após convocação, implicará automaticamente, em nova ordem de classificação, passando o credenciado para o final da lista de credenciamento a que estiver atrelado, prosseguindo-se com o rito convocatório, com o próximo da lista.
- 2.10.1.** A **EMTU/SP** emitirá Notificação ao Credenciado comunicando a nova ordem de classificação através do e-mail descrito na ficha de inscrição e a disponibilizará no site da **EMTU/SP** através da página www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss
- 2.11.** No caso de necessidade de início imediato de operação e o credenciado não estiver apto tecnicamente para honrar com o prazo exigido a **EMTU/SP**, será convocado o próximo da lista de sorteio.
- 2.11.1.** Para o caso, o credenciado deverá assinar juntamente com o representante do órgão gestor, termo de impossibilidade de cumprimento imediato para atendimento ao solicitado, permanecendo em sua posição na lista de ordenamento a que estiver vinculado por se tratar de uma excepcionalidade. Essa condição valerá apenas para a primeira convocação nesta condição. Na segunda convocação referente ao mesmo contrato, permanecendo a mesma situação, deverá ser aplicada a regra disposta no subitem 2.10 deste edital.
- 2.12.** Não haverá permuta de serviço entre Credenciados, seja na mesma ou em Regiões Metropolitanas diferentes, salvo quando solicitado pela **EMTU/SP** para atender novas demandas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou na ocorrência de necessidade de alteração de tecnologia para atendimento a uma determinada situação. Para essa condição, em primeira chamada não se aplicará o disposto no subitem 2.10 deste edital. No caso de uma segunda convocação, permanecendo a mesma situação, a regra citada deverá ser aplicada.

2.13. Todos os credenciados e a tripulação dos veículos deverão ser cadastrados na **EMTU/SP** e obrigatoriamente, possuir treinamento para atendimento a usuários com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida, comprovado por entidades vinculadas ao setor como condição para iniciar a execução do serviço especial SEC/LIGADO.

2.13.1. Toda tripulação, motoristas e monitores deverão possuir certificado de curso em instituição credenciada e/ou homologada pelos Órgãos de Trânsito para atendimento às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade severa reduzida.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. As empresas operadoras interessadas no credenciamento para a prestação do SEC/LIGADO, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023, deverão protocolar a proposta ou **CARTA DE INTENÇÃO** para a prestação do Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, acompanhada da documentação prevista neste Edital, do 5.º ao 10.º dia útil, a contar da data de publicação do aviso deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO no DOE e de sua integralidade no sítio da **EMTU/SP** www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da Assessoria de Serviço Conveniado e Alternativo – AES da **EMTU/SP**, depois de encerrada a fase de saneamento de dúvidas, que será realizada do 1.º ao 4.º dia útil após a publicação, nos seguintes endereços:

- RMSP (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo - SP;
- RMC (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas - SP.

3.1.1. O saneamento de dúvidas e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico comissaoligado@emtus.gov.br, e serão respondidos em até 72 horas.

- 3.2.** Os interessados deverão relacionar a opção principal por Área de Operação e, no mesmo momento, indicar a 2ª e 3.ª opções, que poderão ser utilizadas em áreas onde a demanda for maior que a oferta, após devido procedimento de sorteio a ser realizado nas condições previstas neste edital.
- 3.3.** A CARTA DE INTENÇÃO deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 3.3.1.** Registro empresarial no órgão competente;
 - 3.3.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;
 - 3.3.3.** Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - 3.3.4.** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova dos administradores em exercício;
 - 3.3.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
 - 3.3.6.** Declaração da interessada no Credenciamento, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, conforme modelos constantes deste Edital, atestando que:
 - 3.3.6.1.** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998 (Anexo II);
 - 3.3.6.2.** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual (Anexo III);
 - 3.3.6.3.** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017 (Anexo III).
 - 3.3.7.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, afirmando que sua proposta (CARTA DE INTENÇÃO) foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

- 3.3.8.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão da empresa operadora interessada para desempenho de prestação de serviço de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 3.3.9.** Declaração de que disponibilizará de veículo para atendimento à demanda, especificada no Anexo VI, cuja declaração será anexada ao Termo de Credenciamento.
- 3.4.** Caso as empresas operadoras interessadas estejam inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, não poderão assinar o Termo de Credenciamento e/ou a Ordem de Serviço.
- 3.5.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da respectiva documentação.
- 3.6.** Os documentos que acompanham a CARTA DE INTENÇÃO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.
- 3.7.** A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou com qualquer irregularidade, implicará na devolução de toda a documentação.
- 3.7.1.** A empresa interessada no credenciamento poderá sanear as falhas apresentadas em sua Carta de Intenção em até 3 (três) dias úteis a contar da decisão de análise de sua proposta, publicada no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss e da comunicação feita pela **EMTU/SP** através do e-mail indicado no ato da apresentação de sua proposta.

- 3.8.** A **EMTU/SP** fará a análise das propostas (CARTAS DE INTENÇÃO) e proferirá sua decisão em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do seu recebimento, publicando-a no site www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss.
- 3.9.** O recebimento da documentação pela **EMTU/SP** não implicará no efetivo credenciamento da empresa interessada, o que somente será procedido se demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste edital e em seus anexos.
- 3.10.** Em caso de dúvidas, as interessadas poderão apresentar pedidos de esclarecimentos antes da inscrição através do e-mail: comissaoligado@emtus.gov.br, com o assunto “CREDENCIAMENTO PARA LIGADO”, conforme disposto no item 3.1.1.
- 3.11.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO não cria obrigação à **EMTU/SP**, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos proponentes e/ou terceiros. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tampouco gera qualquer benefício ou vantagens aos participantes em eventuais futuros processos licitatórios.
- 3.12.** Após análise da documentação apresentada e verificação de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, a **EMTU/SP** fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e no sítio eletrônico da **EMTU/SP**, www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss a relação das empresas inscritas no Chamamento Público, aptas para o **Registro Cadastral junto à STM – Secretaria dos Transportes Metropolitanos** para a prestação do Serviço Especial – SEC/LIGADO por área, nos termos da Resolução STM nº. 26, de 12 de maio de 2023.
- 3.13.** Caso indeferido o credenciamento, a empresa pleiteante poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em petição fundamentada em preceitos de legalidade e de mérito, dirigido à COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverão ser encaminhados por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emtus.gov.br, ou apresentados no setor de protocolo da **EMTU/SP** nas unidades indicadas abaixo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO.
- RMSP (Região Metropolitana de São Paulo): Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo - SP;
 - RMC (Região Metropolitana de Campinas): Rua Leopoldo Amaral nº 263 – Vila Marieta – Campinas - SP.

3.14. Após análise das propostas (CARTAS DE INTENÇÃO) e publicação da decisão no site www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss, as empresas habilitadas deverão providenciar o **Registro Cadastral na STM – Secretaria de Transportes Metropolitanos** no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Após o Registro Cadastral junto à STM – Secretaria de Transportes Metropolitanos, será emitido Certificado de Credenciamento, nos termos do disposto no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMTU/SP**, para as proponentes que obtiverem aprovação da proposta (CARTA DE INTENÇÃO) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO OU CONTRATADO – SEC/LIGADO PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE SEVERA REDUZIDA COMPROVADA**.

4.2. Serão emitidos Certificados de Credenciamento para o **SERVIÇO ESPECIAL SEC/LIGADO** para todas as empresas interessadas que atenderem às exigências previstas neste edital e divulgada a lista no endereço eletrônico da **EMTU/SP**.

4.3. O Certificado de Credenciamento será pessoal e intransferível, emitido de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste edital.

4.4. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento se desatendidos os requisitos legais e regulamentares estipulados neste edital.

4.5. O Certificado de Credenciamento terá caráter precário e será extinto nas hipóteses de:

4.5.1. Cassação em caso de descumprimento dos termos determinados;

4.5.2. Anulação, em caso de vício no procedimento ou por infração legal;

4.5.3. Revogação em caso de ocorrência que a torne sem efeito por superveniência de dispositivo legal ou fato que, por qualquer motivo, impeça a execução do objeto do presente Chamamento Público;

4.5.4. Cancelamento decorrente de acordo entre as partes em razão da impossibilidade ou inconveniência de continuidade na execução do objeto do Credenciamento, com a devida formalização de tratativas, notificações e emissão de termo próprio.

- 4.6. Nos casos de cassação, anulação ou revogação do Certificado de Credenciamento, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da **EMTU/SP**.
- 4.7. Autorizações/Credenciamentos cassados, revogados, anulados ou cancelados não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos de trabalhos de qualquer natureza até então elaborados.
- 4.8. O Credenciado/ Autorizado terá o Certificado de Credenciamento cassado e poderá ser sumariamente desclassificado do processo deste Edital no caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas.
- 4.9. Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, as empresas credenciadas deverão observar e cumprir todas as normas vigentes referentes à legislação de trânsito, trabalhista e todas as demais normas aplicáveis ao serviço SEC/LIGADO.
- 4.10. O credenciamento não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da **EMTU/SP** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa jurídica autorizada, seus representantes, prepostos, empregados e outros.
- 4.11. Após o Registro Cadastral na STM as empresas serão convocadas para cadastro da frota na **EMTU/SP** de 1 (um) veículo para apresentação imediata. O segundo veículo poderá ser cadastrado pela empresa contemplada em sorteio em até 30 (trinta) dias úteis após a sua realização, podendo ser utilizado como carro reserva ou para atendimento a futuras demandas.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A empresa declarada apta para o CREDENCIAMENTO para a execução do serviço especial SEC/LIGADO será convocada, por e-mail ou por outros meios de comunicação para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da convocação, assinar o Termo de Credenciamento para a prestação do Serviço *Especial – SEC/LIGADO*, nos termos da STM nº 26, de 12 de maio de 2023, conforme minuta constante do Anexo VII, deste edital, desde que mantidas e/ou atendidas as seguintes condições:

5.1.1. Existência de demanda fornecida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo dos serviços objeto deste credenciamento nas áreas pelas Diretorias de Ensino, como prevê o subitem 1.3. deste Edital;

5.1.2. Manutenção das condições de habilitação da Empresa Operadora Credenciada atualizadas, especialmente relacionada ao FGTS e à inexistência de sanções em seu nome;

5.1.3. Declaração de que disponibilizará de até dois veículos para o cadastro na **EMTU/SP**, sendo que um será para atendimento imediato à demanda especificada no Anexo V, com identificação da área pleiteada e opções, conforme item 2.7, cuja declaração será anexada ao Termo de Credenciamento e o outro permanecerá em reserva, podendo ser utilizado em atendimento a futuras demandas.

5.2. O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **EMTU/SP**.

5.3. Caso a empresa credenciada seja chamada para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com o item 5.1., ou ainda, venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocadas as demais empresas credenciadas, obedecidos os critérios de sorteio definido neste Edital.

5.4. As empresas contempladas no sorteio para a execução dos serviços de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada nos setores e respectivas Diretorias de Ensino serão convocadas para apresentar em conformidade com o Item 5.1.3., os veículos para inspeção e cadastro de frota e tripulação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

6. DO SORTEIO

6.1. A Comissão realizará o sorteio para a definição da Empresa Credenciada para executar os serviços de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada nos setores e respectivas Diretorias de Ensino indicadas no Item 1 deste edital, sempre que a demanda for maior que a oferta, o sorteio será realizado, levando-se em consideração a área principal do ato da inscrição.

6.1.1. Na hipótese da demanda se mostrar menor que a quantidade de veículos indicados nas declarações dadas pelos Credenciados como Opção Principal, antes do início do procedimento de habilitação para assinatura da Ordem de Serviço, será realizado novo sorteio para a 2.^a Opção, contemplando todas as regiões, subsequente será adotado o mesmo procedimento para a 3.^a Opção;

6.1.2. Em hipótese contrária, ou seja, quando a demanda se mostrar maior que a quantidade de veículos indicados na declaração pelos Credenciados como opção principal, antes dos procedimentos de habilitação para assinatura da Ordem de Serviço a **EMTU/SP** convocará as empresas, para atendimento da área desfalcada que se encontra nessa situação, e neste mesmo ato público será realizado sorteio, visando a classificação da ordem para atendimento das demandas. O referido sorteio será realizado por área e em estrita observação ao Item 5.1.3.;

6.1.3. O processo de sorteio público será sempre exercido, quando o número de veículos superar o número da demanda.

6.2. A sessão de sorteio será realizada através de canal oficial a ser divulgado no sitio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss e transmitida ao vivo com livre acesso.

6.3. O resultado do sorteio será divulgado no site www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss da **EMTU/SP**.

6.4. Qualquer falha ocorrida durante a sessão de sorteio será imediatamente comunicada aos participantes e a sessão será suspensa, designando nova data para a sua realização.

6.5. As empresas credenciadas poderão interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em petição fundamentada em preceitos de legalidade e de mérito, dirigido à COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverão ser encaminhados por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emt.sp.gov.br, ou apresentados no setor de protocolo nas unidades da **EMTU/SP**.

6.5.1. Não serão julgados recursos que não estejam devidamente fundamentados ou que demonstrem exclusivamente inconformismo com o resultado.

7. DA INSPEÇÃO, CADASTRO DE FROTA E DA TRIPULAÇÃO NA EMTU/SP:

7.1. Após a publicidade do resultado do sorteio, a **EMTU/SP** promoverá a convocação para cadastro da:

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 7.1.1. Empresa;
- 7.1.2. Tripulação;
- 7.1.3. Frota.

- 7.2. Deverá apresentar para inspeção e cadastro, o veículo com as adequações e adaptações relacionadas com as especificações técnicas e padrão visual conforme Manual publicado no sitio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss, Manual de Especificações dos Veículos, constantes no Anexo IX.
- 7.3. Os veículos deverão já estar equipados com dispositivo eletrônico de Sistema de Posicionamento Global – GPS devendo estar disponíveis para acesso, controle e gestão do Centro de Gerenciamento e Supervisão (CGS) da **EMTU/SP**. A empresa credenciada também deverá apresentar sistema eletrônico de roteirização, a fim de aprovação da logística de atendimento pela **EMTU/SP**;
- 7.4. Apresentar relação e comprovação de que o(s) condutor (es) do(s) veículo(s) está(ão) devidamente habilitado(s) para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de cópia autenticada da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “D” ou superior, em plena vigência;
- 7.5. Comprovação de que a Tripulação do veículo (Motorista e Monitor) tenham realizado Cursos específicos de atendimento a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em instituição credenciada e/ou homologada pelos Órgãos de Trânsito ou pela **EMTU/SP**;
- 7.6. Declaração que demonstre para assinatura da Ordem de Serviço que o condutor tem vínculo profissional com a empresa credenciada na condição de empregado, sócio ou dirigente da empresa;
- 7.7. A comprovação de vínculo poderá ser feita através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (registrado) para sócio ou diretor da empresa; ou ficha de registro do empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregado; ou contrato de prestação de serviços firmado pelas partes, devidamente registrado em cartório para profissional autônomo.
- 7.8. Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor nos termos do Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, de todos os condutores a serem disponibilizados para execução do serviço;

- 7.9.** Apresentar Certidão do Prontuário da CNH constando Curso de Capacitação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Escolar, obedecendo às prescrições da Resolução CONTRAN nº 168/2004, alterada pela Resolução CONTRAN nº 358/2010, e a Portaria DETRAN/SP nº 830/2011, e eventuais futuras alterações, de todos os condutores a serem cadastrados;
- 7.10.** Atestado médico comprovando que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) está(ão) apto(s) a realizar(em) a prestação dos serviços que trata o credenciamento, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do condutor indicado;
- 7.11.** Indicação do representante legal que assinará a Ordem de Serviço, acompanhada de cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- 7.12.** A convocação das Credenciadas se dará por correspondência eletrônica (e-mail) ou por outros meios de comunicação.

8. DA HABILITAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO POR ÁREA:

- 8.1.** Cumpridas todas as fases do processo de aprovação do cadastro da tripulação e frota, as Empresas Credenciadas serão convocadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ordem de Serviço, momento em que deverão ser atendidas as seguintes condições e apresentados os seguintes documentos:

9. DA REMUNERAÇÃO:

- 9.1.** Os serviços efetivamente prestados serão remunerados através de crédito efetuado em conta corrente do Banco do Brasil, no 6º dia útil, do segundo mês subsequente à prestação do serviço de atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa cadeirante e não cadeirantes, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento (Anexo VII) e na Tabela de Remuneração (Anexo IV), que integram este Regulamento, e caso ocorra atraso no repasse dos recursos por parte da Entidade contratada da **EMTU/SP**, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil após a data do recebimento dos recursos.

- 9.2.** Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a **EMTU/SP** poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração (Anexo IV) durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 9.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Empresa Operadora Credenciada junto ao Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual n.º 62.867 de 03 de outubro de 2017, considerando as alterações do Decreto Estadual nº 66.000, de 09 de setembro de 2021.
- 9.4.** Os serviços efetivamente realizados serão pagos à Empresa Operadora Credenciada, após a aferição do serviço executado, exceto os meses de janeiro e julho, considerados recesso escolar e poderá ser descontado do pagamento toda inexecução ou total dos serviços em conformidade com a Ordem de Serviço Operacional (OSO).
- 9.5.** O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, deverá ser emitido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.
- 9.6.** É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 9.7.** É vedado à Empresa Operadora Credenciada receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 9.8.** Se, por qualquer motivo, a Empresa Operadora Credenciada deixar de prestar os serviços, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos serviços efetivamente praticados até a data da interrupção.
- 9.9.** A **EMTU/SP** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar a prestação dos serviços, e a Empresa Operadora Credenciada fará jus apenas à remuneração dos serviços efetivamente realizados, se ainda não recebida.
- 9.10.** As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Credenciamento, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do seu objeto e outras que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa Operadora Credenciada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** Os Termos de Credenciamento terão vigência de até 60 meses nos termos previstos em lei.
- 10.2.** As Empresas Operadoras Credenciadas deverão manter toda a documentação exigida para o credenciamento devidamente atualizada durante o período de vigência do Credenciamento, devendo, para tanto, apresentar para a **EMTU/SP** os documentos renovados quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1.** A Empresa Operadora Credenciada é a única responsável pela execução dos serviços e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à **EMTU/SP**, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 11.2.** Caberá à Empresa Operadora Credenciada executar os serviços nas condições estipuladas neste Regulamento de Credenciamento, no Termo de Credenciamento (Anexo VII), no Regulamento do Serviço Especial Conveniado (Anexo VIII) que é parte integrante da Ordem de Serviço Especial, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
- 11.3.** A Empresa Operadora Credenciada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições do Manual de Especificações dos Veículos que poderão ser utilizados no Ligado (Anexo IX do Edital).
- 11.4.** A Empresa Operadora Credenciada deverá manter todas as condições de credenciamento exigidas neste Regulamento durante todo o período em que se mantiver credenciada.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** O descumprimento de qualquer dos itens do presente Edital ou a prática de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará no imediato descredenciamento, com a rescisão do Termo de Credenciamento.

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 12.2.** A Empresa credenciada responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.
- 12.3.** No caso de descumprimento de obrigações pela Empresa Operadora Credenciada, ressalvados os casos previstos no Artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Credenciamento, a **EMTU/SP** poderá aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:
- 12.3.1** Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades contratuais para as quais a Empresa Operadora Credenciada tenha concorrido diretamente;
- 12.3.2** Multa na forma prevista nesta Cláusula;
- 12.3.3** Suspensão temporária do direito de contratar e participar de licitações e contratar com a **EMTU/SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impede a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.
- 12.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMTU/SP**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6.** O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "*pro rata tempore*" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 12.7.** O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a Empresa Operadora Credenciada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 12.8.** O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a Empresa Operadora Credenciada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à **EMTU/SP**, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Termo.

12.9. O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, maiores informações, elementos ou esclarecimentos sobre o credenciamento na **EMTU/SP**, por meio de Correio Eletrônico comissaoligado@emtu.sp.gov.br ou pessoalmente, no setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizados na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo/SP, e na unidade Regional de Campinas, situada na Rua Leopoldo Amaral, 263 – Vila Marieta – Campinas, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, aos cuidados da COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO.

13.2. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados, nos termos do item anterior, serão prestados, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data do seu recebimento.

13.3. Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias, contado da data da divulgação. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela **EMTU/SP**.

13.4. Caberá à Empresa Operadora Credenciada observar, além do presente Regulamento, todas as normas relativas à prestação do Serviço Especial – SEC/LIGADO, nos termos da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023.

13.5. A Empresa Operadora Credenciada será a única e exclusiva responsável pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à **EMTU/SP**.

13.6. A critério da **EMTU/SP**, o presente Regulamento poderá ser revogado, modificado e/ou complementado, a qualquer tempo, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

- 13.7.** A **EMTU/SP** poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da Empresa Operadora Credenciada por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional de empregados da Empresa Operadora Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Empresa Operadora Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 13.8.** A Empresa Operadora Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.9.** O presente Credenciamento, aprovado em Reunião de Diretoria pela **EMTU/SP** em 1/6/2023, entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.
- 13.10.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- | | |
|------------|---|
| Anexo I | MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO; |
| Anexo II | MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO; |
| Anexo III | MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 117, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; |
| Anexo IV | TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS CREDENCIADAS COM ATUAÇÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; |
| Anexo V | RELAÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DO CREDENCIAMENTO E MODALIDADES REQUERIDAS; |
| Anexo VI | DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA; |
| Anexo VII | MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO; |
| Anexo VIII | REGULAMENTO DO SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO; |

- Anexo IX MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
- Anexo X CÓPIA DA RESOLUÇÃO STM Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2023.

São Paulo, 1º de junho de 2023.

OSVALDO DA SILVA PEREIRA
Subscritor

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

Local, ____ de _____ 2023.

À

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

A Empresa Operadora, abaixo qualificada, neste ato representada legalmente por....., portador da cédula de Identidade RG nº, do CPF/MF sob nº, vem requerer sua inscrição para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL – SEC/LIGADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO STM Nº. 26, DE 12 DE MAIO DE 2023, na área como opção principal e áreas e como segunda e terceira opções.

CNPJ n.º:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Acompanham esta **CARTA DE INTENÇÃO**, os seguintes documentos:

- I Cédula de identidade do(s) Representante(s) Legal (is);
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010;

- IV** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa operadora interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Termo de Credenciamento;
- V** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- VI** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da empresa operadora interessada, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- VII** Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);
- VIII** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativo a tributos federais e à Dívida Ativa da união;
- IX** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- X** Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa operadora interessada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme constante do Anexo II, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil;
- XI** Declaração, sob as penas da lei, da empresa operadora interessada, subscrita por seu representante legal, de que atende, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, cujo modelo consta do Anexo III, deste Regulamento de Credenciamento;

- XII** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão da empresa operadora interessada para desempenho de prestação de serviço de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- XIII** Declaração, com a Indicação, em ordem de preferência, da(s) área(s) para os quais a empresa operadora interessada pretende se credenciar para prestar os serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Regulamento, em consonância do artigo 1º, parágrafo 3º, incisos do I ao VI;
- XV** Declaração de que disponibilizará de frota de até 02 (dois) veículos para atendimento à demanda, especificada no Anexo VII, cuja declaração será anexada ao Termo de Credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Local, ____ de _____ 2023.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 117, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Local, ____ de _____ 2023.

A

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, sob as penalidades cabíveis, que atende, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO IV

TABELA DE CUSTOS PARA REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS **CREDENCIADAS COM ATUAÇÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS** **DO ESTADO DE SÃO PAULO e CAMPINAS:**

Os valores são variáveis, conforme o tipo de atendimento, a tecnologia empregada e o período a ser realizado o serviço para uma quilometragem média de 2.500 km/mês, considerando a possibilidade de atendimento em até 3 (três) períodos/horários, perfazendo 18 horas à disposição da operação (5h00 às 23h00) de segunda a sexta-feira (com eventuais programações aos fins de semana).

A EMTU/SP definirá a especificação do veículo conforme a demanda, podendo ser veículo adaptado para cadeirantes e veículo adequado para não cadeirantes, sendo:

- Veículo Adequado para Não Cadeirantes – R\$ 26.627,09 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos);
- Veículo Adaptado para Cadeirantes – R\$ 27.145,99 (vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

A remuneração será devida somente ao veículo em operação, que estará condicionado ao Relatório de Produtividade emitido pela EMTU/SP (valores de abril/2023).

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO V

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1 – Área 1:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
COTIA	CARAPICUIBA
EMBU DAS ARTES	TABOAO DA SERRA
EMBU-GUACU	ITAPECERICA DA SERRA
ITAPECERICA DA SERRA	
JUQUITIBA	
SAO LOURENCO DA SERRA	

2 – Área 2:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
BARUERI	ITAPEVI
CAIEIRAS	CAIEIRAS
CAJAMAR	CAIEIRAS
CARAPICUIBA	CARAPICUIBA
FRANCISCO MORATO	CAIEIRAS
FRANCO DA ROCHA	CAIEIRAS
ITAPEVI	ITAPEVI
JANDIRA	ITAPEVI
OSASCO	OSASCO
PIRAPORA DO BOM JESUS	ITAPEVI
SANTANA DE PARNAIBA	ITAPEVI

3 – Área 3:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
ARUJA	JACAREI
GUARULHOS	GUARULHOS SUL E NORTE
MAIRIPORA	CAIEIRAS
SANTA ISABEL	JACAREI

4 – Área 4:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
BIRITIBA-MIRIM	MOGI DAS CRUZES
FERRAZ DE VASCONCELOS	SUZANO
GUARAREMA	JACAREI
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES
POA	ITAQUAQUECETUBA
SALESOPOLIS	MOGI DAS CRUZES
SUZANO	SUZANO

5 – Área 5:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
DIADEMA	DIADEMA
MAUA	MAUA
RIBEIRAO PIRES	MAUA
RIO GRANDE DA SERRA	MAUA
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO B. DO CAMPO

□ SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

SAO CAETANO DO SUL

SAO B. DO CAMPO

6 – Área 6:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
SAO PAULO	CENTRO
	CENTRO OESTE
	CENTRO SUL
	LESTE 1
	LESTE 2
	LESTE 3
	LESTE 4
	LESTE 5
	NORTE 1
	NORTE 2
	SUL 1
	SUL 2
	SUL 3

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA DE ATÉ 2 (DOIS) VEÍCULOS

Local, ____ de _____ 2023.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF sob nº,
DECLARA, para fins do disposto nos artigos 1.º e 2.º, parágrafo 2.º, artigo 4.º, incisos I, II e
III e artigo 5.º, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A-EMTU/SP**, empresa pública, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 3.º andar, Centro - São Paulo - SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J./M. F. sob n.º 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, conforme seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e de outro lado, a Empresa Operadora denominada, com sede, e registro no CNPJ sob n.º....., neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com base no Regulamento de Credenciamento aprovado pela Reunião de Diretoria RD do dia ---/---/2023, publicado no DOE de ---/---/2023, e demais legislação e normas vigentes para a espécie, ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e legislação correlata e posterior aplicável e das cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL – SEC/LIGADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO STM Nº. 26, DE 12 DE MAIO DE 2023, com caráter de natureza precária, experimental e não exclusivo, o qual não pressupõe contratação e de acordo com a necessidade dos serviços e/ou demandas existentes para a prestação de serviços no(s) município(s) que compõe(m) a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas RMC, conforme descrito no Regulamento de Credenciamento e em seu Anexo VIII (Regulamento do Serviço Especial Conveniado).

CLAÚSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições constantes do Regulamento do Serviço Especial, que faz parte do Anexo VIII do Regulamento de Credenciamento.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de até 60 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 3.2. O Termo de Credenciamento é precário, podendo ser cassado pela **EMTU/SP** a qualquer tempo, na forma e condições do Regulamento de Credenciamento e Regulamento de Operação do SEC/LIGADO, sem que assista à **CREDENCIADA**, qualquer direito à indenização.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 4.1. No âmbito do cumprimento do objeto deste Termo, compete à **EMTU/SP**:
- 4.1.1. Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, encaminhando a Ordem de Serviço Operacional (OSO) para a realização dos serviços;
- 4.1.2. Subscriver, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da **CREDENCIADA**, sempre limitados ao objeto deste termo;
- 4.1.3. Efetuar a distribuição equitativa dos serviços entre as **CREDENCIADAS**, na forma prevista no Regulamento de Credenciamento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no Regulamento do Serviço Especial, a **CREDENCIADA** obriga-se a:
- 5.1.1. Manter-se, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento de Credenciamento.
- 5.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes deste credenciamento.
- 5.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou execução do presente Credenciamento, e não as divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **EMTU/SP**.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à **EMTU/SP**, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

- 5.1.5. Garantir aos empregados indicados pela **EMTU/SP** o acesso à toda e qualquer informação e documentos necessários à prestação dos serviços.
- 5.1.6. Comunicar a **EMTU/SP**, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 5.1.7. Seguir as diretrizes técnicas da **EMTU/SP**, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares da **EMTU/SP**.
- 5.1.8. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à **EMTU/SP**, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 5.1.9. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela **EMTU/SP** que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- 5.1.10. Quando solicitado, prestar informes adicionais à **EMTU/SP**, comparecendo em suas instalações sempre que necessário;
- 5.1.11. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Credenciamento, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Credenciamento;
- 5.1.12. Não utilizar o nome da **EMTU/SP**, ou sua qualidade de prestador de serviço para ela, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- 5.1.13. Não se pronunciar em nome da **EMTU/SP** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dela, bem assim sobre os serviços prestados;
- 5.1.14. Não utilizar, fora dos serviços objeto do Regulamento de Credenciamento, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **EMTU/SP**;
- 5.1.15. Disponibilizar para a **EMTU/SP** cópias de documentos e demais elementos que esta solicitar para fins de supervisão técnica dos serviços prestados;
- 5.1.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **EMTU/SP**, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

- 6.1.** Os serviços efetivamente prestados serão remunerados através de crédito efetuado em conta corrente do Banco do Brasil, no 6º dia útil, do segundo mês subsequente à prestação do serviço de atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa cadeirante e não cadeirantes, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Credenciamento e na Tabela de Remuneração, que integra o Regulamento do Credenciamento e caso ocorra atraso no repasse dos recursos por parte da Entidade contratada da **EMTU/SP**, o vencimento está automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil após a data do recebimento dos recursos
- 6.2.** Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a **EMTU/SP** poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência deste Termo de Credenciamento.
- 6.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela **CREDENCIADA** junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017, considerando as alterações do Decreto Estadual n.º 66.000, de 09 de setembro de 2021.
- 6.4.** Os serviços efetivamente realizados serão pagos à Empresa Operadora Credenciada após a aferição do serviço executado, exceto os meses de janeiro e julho, considerados recesso escolar e poderá ser descontado do pagamento toda inexecução total ou parcial dos serviços em conformidade com a Ordem de Serviço Operacional (OSO).
- 6.5.** O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, deverá ser emitido até o 10º. Dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 6.6.** É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 6.7.** É vedado à **CREDENCIADA** receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 6.8.** Se, por qualquer motivo, a Empresa Operadora **CREDENCIADA** deixar de prestar os serviços, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos serviços efetivamente praticados até a data da interrupção.
- 6.9.** A **EMTU/SP** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar a prestação dos serviços, e a Empresa Operadora **CREDENCIADA** fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1.** A **CREDENCIADA** reconhece ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que causar ao Órgão ou entidade contratante ou à **EMTU/SP**, às pessoas ou

a bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução dos serviços autorizados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **EMTU/SP**, o ressarcimento ou a indenização.

7.2. A **CREDENCIADA** é responsável pela veracidade de todas as informações relativas ao objeto da Ordem de Serviço Especial Conveniado, prestadas à **EMTU/SP**.

7.3. Qualquer informação decorrente da Ordem de Serviço Especial só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da **EMTU/SP**.

7.3.1. Para efeito do disposto no item acima, a **CREDENCIADA** deverá formular solicitação por escrito à **EMTU/SP**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se à **EMTU/SP** o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

7.3.2. O não atendimento, pela **CREDENCIADA**, do disposto neste item, dará direito à **EMTU/SP** de considerar cancelado o credenciamento, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer dos itens do presente Termo, a prática de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do Termo de Credenciamento.

8.2. A **CREDENCIADA** responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

8.3. A cassação do Termo de Credenciamento impedirá a **CREDENCIADA** de se inscrever para futuros procedimentos de credenciamento.

8.4. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da **CREDENCIADA** das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, além das penalidades previstas no Título II do Regulamento do Serviço Especial, a **CREDENCIADA**, garantida a defesa prévia, estará ainda sujeita às penalidades de suspensão temporária para licitar e contratar com a EMTU/SP e/ou declaração de inidoneidade.

8.4.1. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **EMTU/SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CREDENCIADA**.

- 8.4.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à **CREDENCIADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **EMTU/SP**.
- 8.4.3.** As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **EMTU/SP** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CREDENCIADA** que:
- 8.4.4.** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- I) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Termo de Credenciamento;
- II) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **EMTU/SP**.
- 8.4.5.** As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 8.4.6.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da **EMTU/SP**, após a instrução do pertinente processo, serão encaminhadas para divulgação no portal do Governo de São Paulo, em sanções administrativas.
- 8.4.7.** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CREDENCIADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 9.2.** No manuseio dos dados, a **CREDENCIADA** deverá:

- 9.2.1.** tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **EMTU/SP** e em conformidade com o disposto nesta Cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **EMTU/SP**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 9.2.2.** manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 9.2.3.** acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **EMTU/SP**;
- 9.2.4.** garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da **EMTU/SP** assinaram “Acordo de Confidencialidade com a **CREDENCIADA**”, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **EMTU/SP**;
- 9.2.4.1.** A cópia do “Acordo de Confidencialidade com a **CREDENCIADA**” de que trata o subitem 9.2.4., acima, deverá ser apresentada à **EMTU/SP** assim que solicitado à **CREDENCIADA**.
- 9.2.5.** garantir que o tratamento de dados pessoais somente seja realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- 9.2.5.1.** É dispensada a exigência do consentimento previsto neste subitem para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.
- 9.2.6.** garantir, ainda, que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 9.3. Agentes de Tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução deste Contrato, a **EMTU/SP** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CREDENCIADA** como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.4. Finalidades de Tratamento.** A **CREDENCIADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.
- 9.5.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **EMTU/SP**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que os contenham ou de outra forma que reflitam as referidas informações.
- 9.6.** Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CREDENCIADA** que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **EMTU/SP** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**, ficando obrigada esta a indenizar a **EMTU/SP** por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo e prejuízo eventualmente causado à **EMTU/SP** e/ou a terceiros em razão de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.6.1.** Caso a **CREDENCIADA** necessite de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente tais necessidades à **EMTU/SP**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 9.7.** A **CREDENCIADA** deverá notificar a **EMTU/SP**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contatos da ocorrência do evento, por escrito, caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **EMTU/SP** à **CREDENCIADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CREDENCIADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

- 9.8.** Na hipótese de a **CREDENCIADA** entender que alguma instrução fornecida pela **EMTU/SP** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento, exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados, até o momento em que a **EMTU/SP** emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela **EMTU/SP**.
- 9.9.** A **CREDENCIADA** está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 9.10. Compartilhamento.** A **CREDENCIADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **EMTU/SP** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros, nas hipóteses em que se fizer necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 9.11.** Caso a **CREDENCIADA** compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, esta (i) permanecerá integralmente responsável perante à **EMTU/SP** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela contratados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.
- 9.12. Segurança e Governança.** A **CREDENCIADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a **CREDENCIADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza, conforme definição previstas no subitem 9.16., abaixo.
- 9.13.** A **CREDENCIADA** se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 9.14.** A **CREDENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.
- 9.15.** A **CREDENCIADA** deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário ou agente seu, ou de empresa por ela contratada, seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado por ela que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade.
- 9.16. Incidentes.** Caso a **CREDENCIADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dado Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, sendo qualquer destes eventos considerados, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a **EMTU/SP** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMTU/SP** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 9.16.1.** A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela **CREDENCIADA** para reverter ou mitigar os efeitos da violação.
- 9.17. Auditoria.** Durante a vigência deste Contrato será facultado à **EMTU/SP**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação, físico e digital, da **CREDENCIADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CREDENCIADA** com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, devendo a **CREDENCIADA** disponibilizar à **EMTU/SP** toda a documentação e o acesso necessários.
- 9.18.** Caso a auditoria realizada pela **EMTU/SP** ou o relatório de auditoria entregue pela **CREDENCIADA** à **EMTU/SP** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **EMTU/SP** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CREDENCIADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

- 9.19. Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **EMTU/SP** à **CREDENCIADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CREDENCIADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da **EMTU/SP**.
- 9.20. Cooperação com a ANPD e demais órgãos:** A **CREDENCIADA** deve fornecer à **EMTU/SP** todas as informações necessárias para permitir que esta cumpra as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais, nos termos da legislação.
- 9.21.** A **EMTU/SP** deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a **CREDENCIADA** estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em decorrência deste Contrato.
- 9.22.** Na medida em que a **EMTU/SP** estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela **CREDENCIADA** em razão deste Contrato, esta fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 9.23.** A **CREDENCIADA** deverá fornecer assistência à **EMTU/SP**, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.
- 9.24. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CREDENCIADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CREDENCIADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **EMTU/SP**, por escrito. A **CREDENCIADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **EMTU/SP** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

- 9.25. Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **EMTU/SP**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **EMTU/SP** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**.
- 9.26.** A **CREDENCIADA** poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 9.27. Responsabilidade e Indenização.** A **CREDENCIADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **EMTU/SP** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 9.28.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **EMTU/SP** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CREDENCIADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **EMTU/SP** ser indenizada pela **CREDENCIADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** É vedada a transferência do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo desde logo, a **CREDENCIADA** que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.
- 10.2.** O descumprimento de normas, condições e cláusulas constantes do presente Credenciamento, a critério da **EMTU/SP**, poderá ensejar a sua revogação, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais e sem direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.

10.3. Atendendo o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, a **EMTU/SP** poderá a qualquer tempo alterar, aditar ou revogar no todo ou em parte, o presente Termo de Credenciamento, independentemente, de notificações e/ou interpelações judiciais ou extrajudiciais sem que a **CREDENCIADA** tenha direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente EDITAL DE REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL – SEC/LIGADO.

São Paulo, de de 2023

PELA EMTU/SP:

PELA CREDENCIADA:

Testemunhas:

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VIII

ANEXO II - REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL *Conforme Resolução STM n.º 26 de 12 de maio de 2023*

APRESENTAÇÃO

O presente regulamento é composto em estrito respeito às normas vigentes e considera a necessidade de estimular a inserção das pessoas com deficiência física ou de mobilidade reduzida severa no sistema de transporte metropolitano já existente, e de dar atendimento aos programas específicos do Governo, vinculados às áreas de Educação, Saúde, Cultura e lazer, através da utilização de serviços especiais complementares ao serviço regular e em consonância aos decretos, leis e resoluções aplicáveis ao tema.

REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL

TÍTULO I DO SERVIÇO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º - Constitui objeto do presente Regulamento a normatização e disciplina da prestação do **SERVIÇO ESPECIAL** nos termos da **Resolução STM n.º 26**, de 12 de maio de 2023.

CAPÍTULO II DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 2.º - A prestação dos serviços somente terá início após a expedição pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, doravante designada simplesmente STM, do Certificado de Registro Cadastral, doravante denominado simplesmente de CRC, especificando a atividade.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Art. 3.º - O serviço será executado sob responsabilidade direta da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, mediante Ordem de Serviço da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., doravante denominada simplesmente EMTU/SP.

Art. 4.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** obriga-se a prestar os serviços conforme disposição da Ordem de Serviço com denominação e autorização no respectivo CRO.

Art. 5.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, ceder ou transferir a execução dos serviços autorizados.

§1.º - Na impossibilidade ou impedimento em realizar a atividade designada, a substituição ocorrerá através de outro veículo (designado pela EMTU/SP).

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE OPERAÇÃO

Art. 6.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** prestará os serviços de acordo com a Ordem de Serviço, Escala de Trabalho e Rota a ser fornecida pela EMTU/SP ou Órgão Contratante.

Parágrafo Único - O período de operação poderá ser reformulado, a critério da EMTU/SP ou Órgão Contratante, assim como a grade horária, a escala de trabalho e Rota estará sujeita a modificação.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA

Art. 7.º – A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** será remunerado em conformidade aos valores fixados na **ORDEM DE SERVIÇO ESPECIAL** específica a ser desenvolvida referente ao Serviço Especial.

§1.º – A EMTU/SP **não celebrará** Ordem de Serviço com **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** que esteja **inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos** não Quitados de órgãos e entidades estaduais – **CADIN ESTADUAL**, criado pela Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de Janeiro de 2008.

§2.º - Caso a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** seja inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei n.º 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto n.º 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, durante a vigência da Ordem de Serviço, o pagamento será bloqueado até que ocorra a baixa do registro no sistema.

CAPÍTULO V DO VEÍCULO

Art. 8.º - A EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços utilizando apenas veículo autorizado.

Art. 9.º - O veículo utilizado no serviço de transporte dos usuários deverá ser do tipo van/micro-ônibus, assim caracterizado no Certificado de Registro de Veículo expedido pela autoridade competente, com capacidade classificada no Anexo I da Resolução do CONTRAN N.º 316 de 08 de maio de 2009, deverá ter idade máxima de uso de 10 anos, considerando-se para aferição da idade do veículo a data do 1.º emplacamento ou da Nota Fiscal de revenda de veículo zero quilometro.

Art. 10.º - A manutenção de veículo utilizado na prestação do serviço é de responsabilidade única e exclusiva da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**.

Parágrafo Único – A substituição do veículo deverá ser mediante prévia autorização da EMTU/SP, adotando-se veículos com especificações e características voltadas para atividade na qual for designado.

Art. 11.º – A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** não poderá fazer uso do veículo utilizado na prestação dos serviços para qualquer outro fim, sem que esteja expressamente autorizado pela EMTU/SP.

Art. 12.º – A EMTU/SP reserva-se o direito de efetuar inspeções no veículo durante o itinerário estabelecido, através de empregado designado para este fim.

CAPÍTULO VI DO CONDUTOR

Art. 13.º – Os serviços, durante todo o período de operação, somente poderão ser executados motorista autorizado e cadastrado na EMTU/SP pela **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**.

Parágrafo Único - Para efeito de autorização e cadastramento do motorista será exigido:

- a. Apresentação do RG e CPF;
- b. Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com categoria mínima “D” ou superior vigente;
- c. Atestado de antecedentes criminais;
- d. Comprovação de residência;

- e. Credencial vigente do Curso de Capacitação de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme dispõem a Resolução CONTRAN 57/98 e Portarias DETRAN 12/00 e 689/03 e curso de Condutores no Transporte Escolar de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida, reconhecido pela EMTU/SP.

Art. 14.º – A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** obriga-se a comunicar à EMTU/SP, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência que possa impossibilitar a atividade rotineira, justificando o motivo.

Parágrafo Único - Em situações e/ou ocorrências de imprevisto a comunicação deverá ocorrer de imediato a EMTU/SP, informando os motivos, para adoção de medidas de ajustes operacionais.

CAPÍTULO VII DO SEGURO

Art. 15.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, na data da vistoria deverá apresentar apólice quitada do seguro obrigatório e apólice de seguro para cobertura de danos materiais, morais, responsabilidade civil e acidentes pessoais de passageiros e contra terceiros;

§1.º - A indenização a título de danos materiais, morais e responsabilidade civil deverá compreender a cobertura securitária com valor total mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) para danos morais, R\$70.000,00 (setenta mil reais) para danos materiais e outros R\$70.000,00 (setenta mil reais) para danos pessoais a terceiros; além da obrigatoriedade da manutenção do seguro de Acidente Pessoais de Passageiros - APP no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para invalidez por passageiro.

§2.º - A vigência das apólices deverá abranger o período correspondente ao prazo de duração da Ordem de Serviço e o período de sua prorrogação, quando houver.

§3.º - A apólice apresentada poderá ser quitada em grupo.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA

SEÇÃO I EM RELAÇÃO AO SERVIÇO AUTORIZADO

Art. 16.º – Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação ao serviço autorizado:

- I – prestar o serviço exclusivamente autorizado;
- II - prestar o serviço com a utilização de apenas o veículo autorizado;

III - informar a EMTU/SP, de imediato, sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços previstos na respectiva programação operacional.

IV – utilizar itinerário e partidas horárias somente autorizadas pela EMTU/SP.

Parágrafo Único – O Itinerário autorizado poderá ser flexibilizado em vista às condições de trânsito adversas, devendo para tanto ser observado os horários programados para atendimento aos usuários da linha em questão.

V - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

VII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

VIII - durante todo o período de operação, deverá contar com um monitor, com treinamentos específicos para atendimento e convívio com a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida severa, que pode apresentar comportamento não usual em razão de sua deficiência;

IX - manter atualizado os dados cadastrais da tripulação, informando de imediato as alterações de meios de contato de telefone e/ou endereços eletrônicos;

X - apresentar-se previamente, junto com o monitor, devidamente uniformizados e com o veículo autorizado, aos pais ou responsáveis dos alunos que forem incluídos no transporte.

SEÇÃO II **EM RELAÇÃO AO VEÍCULO**

Art. 17.º - Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação ao veículo:

I - manter o veículo sempre limpo e em condições de conforto e segurança;

II - providenciar, às suas expensas, a padronização estabelecida pela EMTU/SP e sua manutenção, no que se refere à identidade visual interna e externa do veículo, a instalação de equipamentos necessários para a realização ao transporte de usuários com mobilidade reduzida severa e sua manutenção, equipamentos esses, que deverão atender as especificações técnicas da EMTU/SP, como também, dos demais órgãos reguladores;

III - não transportar materiais tóxicos ou explosivos, bem como volumes que ocupem lugar de passageiros, observando sempre a capacidade de transporte prevista no Certificado de Registro do Veículo;

IV - descaracterizar o veículo quando do término da execução dos serviços autorizados ou sua substituição.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Art. 18.º - Os veículos deverão ser vistoriados, em local pré-determinado pela EMTU/SP, com periodicidade estabelecida de até 06 (seis) meses, constando a data de vencimento da periodicidade ou a critério da EMTU/SP, devendo a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** providenciar sua vistoria antes do vencimento da periodicidade, comunicando a EMTU/SP, conforme disposto no artigo 18 do presente regulamento.

Art. 19.º - Os veículos cadastrados para execução do Serviço Especial não poderão ser utilizados em outro sistema.

Art. 20.º O veículo que, na vistoria, apresentar uma única falha codificada no nível III ou entre os códigos "G-823 ao G-852" do Manual de Inspeção Técnica Veicular do Anexo da Resolução STM 042/2008, será considerado inadequado para funcionamento, ficando impedido de operar, sendo retido o seu "Certificado de Registro de Operação", até a normalização da falha, comprovada em vistoria de repasse.

Art. 21.º - Constatada em operação, a utilização do veículo impedido de operar por qualquer falha tipificada no Artigo 20 ou com vistoria vencida, caberá ao Agente Fiscal designado a aplicação da penalidade de retenção do veículo e das demais sanções cabíveis, encaminhando o veículo ao pátio da EMTU/SP.

Parágrafo Único – Na situação acima e em outras na qual o veículo permaneça indisponibilizado (por falha mecânica, acidentes e ou medidas judiciais) o período em questão será glosado do seu faturamento, não isentando o operador das demais medidas cabíveis.

Art. 22.º Durante a vigência do contrato, os veículos não poderão ultrapassar a idade máxima de 10 anos, considerando-se para aferição da idade do veículo a data do 1º (primeiro) emplacamento ou da Nota Fiscal de revenda de veículo zero quilômetro.

Parágrafo Primeiro - Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas definidas conforme artigo 22º.

Parágrafo Segundo - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

SEÇÃO III EM RELAÇÃO AO CONDUTOR

Art. 23.º - Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação ao condutor e/ou motorista autorizado:

I - apresentar-se com boa aparência, trajando-se adequadamente com calça, camisa e sapato do uniforme estipulado.

II - tratar os passageiros e o público com polidez e urbanidade;

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- III - não exercer qualquer tipo de comércio no interior do veículo, nem permitir que os usuários o façam, exceto quando autorizado pela EMTU/SP;
- IV - não portar armas;
- V - não fumar em serviço e nem permitir que os passageiros o façam;
- VI - não entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada e/ou autorizada pela EMTU/SP;
- VII - não praticar atos de agitação ou balbúrdia;
- VIII - não abastecer ou efetuar a manutenção do veículo com passageiros a bordo;
- IX - não portar objetos ou substâncias que coloquem em risco a integridade dos usuários e demais ocupantes das vias públicas;
- X - permanecer no ponto terminal apenas o tempo programado e necessário para a execução dos serviços;
- XI - atender aos embarques e desembarques de passageiros nas condições estabelecidas;
- XII - não permitir o transporte de animais, à exceção do cão de guias para cegos, nos termos de legislação específica;
- XIII - usar cinto de segurança durante a condução do veículo e atentar para o uso pelos passageiros;
- XIV - não trafegar com portas abertas;
- XV - não dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substâncias entorpecentes;
- XVI - impedir que o veículo derrame combustível ou lubrificante em via pública, adotando medidas preventivas para preservação do meio ambiente;
- XVII – não veicular publicidade nos veículos, sem autorização expressa e prévia da EMTU/SP;
- XVIII - em caso de falha do veículo durante a operação, a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** deverá acionar a Central de Atendimento e Relacionamento do SEC para que sejam tomadas as providências e procedimentos necessários, **conforme Parágrafo Único do Artigo 14**.
- XIX - – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

SEÇÃO IV EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS

Art. 24.º – Constituem obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação aos usuários:

- I - desenvolver um atendimento adequado a cada segmento da população usuária do serviço, segundo suas necessidades, dispensando atenção às pessoas necessitadas de cuidados especiais;
- II - prestar auxílio e socorro sempre que necessário;

III - dirigir com prudência, evitando manobras arriscadas que coloque em risco a segurança dos passageiros e de terceiros;

IV - não permitir que qualquer passageiro viaje em pé, observando-se a correta utilização dos cintos e travas de segurança.

SEÇÃO V EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 25.º – Constitui obrigações da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** em relação à prestação dos serviços em geral, objeto da Ordem de Serviço Especial:

I - observar as normas contidas neste regulamento como também às do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e suas posteriores alterações, Resoluções da STM aplicáveis à espécie em vigor e que venham a ser publicadas;

II - transportar os usuários cumprindo o itinerário e os horários pré-determinados pelo Órgão contratante.

III - responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da Ordem de Serviço, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sendo que sua inadimplência não transfere à EMTU/SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ordem de Serviço;

IV - encaminhar à EMTU/SP, sempre que solicitada, comprovante dos pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato e documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados;

V – manter a EMTU/SP ou Órgão contratante à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, inclusive as trabalhistas e previdenciárias, sendo a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, em todas as circunstâncias, considerando único e exclusivo responsável por todos os ônus com que a EMTU/SP venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas da Ordem de Serviço, incluídos os custos e honorários advocatícios;

VI - acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela EMTU/SP e pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras legislações pertinentes ao setor, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas acordados;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais da pessoa jurídica, de seu titular e do veículo junto a STM e EMTU/SP;

VIII - apresentar semestralmente à EMTU/SP comprovação de aferição do tacógrafo por empresa credenciada;

IX - comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela EMTU/SP, para inspeção do veículo e esclarecimento de problemas relacionados aos serviços executados;

X - permitir a instalação de controle eletrônico de linha e operação;

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

XI - atender aos casos de reclamações dos passageiros e sugerir sua apresentação à EMTU/SP, quando for caso;

XII - prestar informações aos usuários em relação aos serviços prestados, quando solicitado, mantendo sigilo e não divulgando informações que não sejam de interesse público;

XIII - permitir a fiscalização dos representantes da EMTU/SP a qualquer momento, bem como dos demais Agentes Fiscais designados pela STM;

XIV – sempre portar os documentos obrigatórios;

XV - não violar aparelho registrador ou de controle instalado no veículo, exigido pela EMTU/SP;

XVI - cumprir os prazos de vistoria do veículo;

XVII - não adulterar as placas de identificação do veículo ou utilizar placas não pertencentes ao mesmo;

XVIII - manter a placa de licença com lacre e legível;

XIX - utilizar exclusivamente o combustível para o qual o veículo está autorizado;

XX - acatar os sistemas de controles estabelecidos pela EMTU;

XXI - não alterar a programação de serviço sem motivos justificáveis e sem autorização da EMTU/SP;

XXII - responder por danos causados a terceiros, empregados e prepostos da EMTU/SP;

XXIII - atender prontamente a ação de fiscalização, apresentando os documentos exigidos atualizados, recebendo os comunicados, notificações e outros documentos emitidos pela EMTU/SP;

XXIV – objetos achados e perdidos: os objetos encontrados ou recebidos pelo **OPERADOR** deverão ser encaminhados para a EMTU/SP, que remeterá ao Posto de Achados e Perdidos no Terminal Ferrazópolis, onde permanecerão à disposição do proprietário, observando os procedimentos operacionais vigentes.

XXV - responder pelos danos decorrentes da execução do objeto, promovida por colaboradores diretos ou indiretos, sob a responsabilidade da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, isentando a EMTU/SP de qualquer ônus decorrente(s) do(s) mesmo(s).

XXVI - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

XVII - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.

XVIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

XIX - verificar a formação técnica e específica dos monitores, mediante documentação pertinente provinda de instituições credenciadas e homologadas pelo DETRAN.

XX - manter em serviço somente profissionais capacitados, portando uniforme e crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome função, fotografia do profissional e validade.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

XXI - afastar qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE.

XXII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

XXII - é obrigatória a utilização do Aplicativo do Operador LIGADO, onde, O aplicativo “Ligado Operador” conecta diretamente os operadores do Sistema Conveniado Ligado à EMTU. Com ele, o operador tem acesso à sua programação diária, contendo as rotas e respectivos endereços e passageiros. Ao registrar a entrada do aluno no transporte (check-in) ou o seu desembarque (check-out), bem como a falta, a rota é recalculada, apresentado apenas às viagens não concluídas. Dessa forma, a operação fica disponível em tempo real para a EMTU, propiciando maior transparência, segurança, controle e diferencial de atendimento aos modelos já existentes.

TÍTULO II DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA PENALIDADES DA ORDEM DE SERVIÇO ESPECIAL

Art. 26.º - As penalidades cabíveis às **EMPRESAS OPERADORAS CREDENCIADAS**, garantida a defesa prévia, são:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da Ordem de Serviço;
- IV - Extinção da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – A suspensão da Ordem de Serviço dar-se-á na medida em que exigir apuração de ocorrência ou falta grave em que envolva o operador.

Art. 27.º - A aplicação de qualquer penalidade, prevista neste Regulamento, não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

Art. 28.º – As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

Art. 29.º – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo sobre o faturamento bruto da Ordem de Serviço Especial, em consonância ao tipo de infração, sendo:

I - leves: advertência por escrito

II - médias: 1,5% (um e meio por cento) do faturamento bruto mensal.

III - graves: 3,0% (três por cento) do faturamento bruto mensal.

IV - gravíssimas: 5,0% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal.

§1.º – As penalidades definidas neste regulamento não isentarão a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** das medidas previstas nos decretos ou resoluções em vigor ou a ser implantadas.

§2.º – Constatado em fiscalização veículo operando com falhas classificadas nos níveis I, II e III do **Manual de Inspeção Técnica Veicular**, anexo **Resolução STM n.º 042/2008**, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Falhas de nível I (leves), advertência por escrito;

II – Falhas de nível II (médias), multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o faturamento bruto, **exceto dos códigos “G-823 ao G-852”**;

III – Falhas de nível III (graves), multa de 3% sobre o faturamento bruto e retenção do veículo, **inclusive dos códigos “G-823 ao G-852”**.

Art. 30.º – As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, será penalizada com multa de 1% sobre o faturamento bruto.

Art. 31.º – Para efeitos neste Regulamento, considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de 12 meses, verificada em decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo Único – Na reincidência será aplicada a multa em dobro.

CAPÍTULO II DAS MULTAS

Art. 32.º – As multas serão aplicadas com base nas irregularidades definidas em Anexo Único deste regulamento e do **Manual de Inspeção Técnica Veicular**, anexo da **Resolução STM n.º 042/2008**.

Parágrafo Único: Devem ser subsidiariamente aplicadas as multas definidas no Decreto Estadual 24.6475/86.

Art. 33.º – Pelo não pagamento das multas definidas nos artigos anteriores a STM poderá cancelar a autorização, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, se couber.

Art. 34.º - As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não elide a de outra.

Art. 35.º - A aplicação de multa não desobriga o infrator a sanar a falta que lhe deu origem.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 36.º – A Ordem de Serviço será extinta quando:

§1.º - unilateralmente, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** qualquer direito de reclamação ou indenização:

I – quando houver paralisação do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aprovada pela EMTU/SP;

II - nos casos previstos no artigo 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTU/SP;

III - quando na **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** o motorista autorizado pela EMTU/SP tiver cassado ou suspenso o direito de dirigir, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - quando o serviço não puder ser operado, por determinação administrativa ou judicial;

V – quando na **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** o motorista autorizado pela EMTU/SP for penalizado em decisão irrecorrível, em infração classificada como gravíssima, por três ou mais vezes no período de 12 meses ou com estas mesmas condições em quaisquer das infrações contidas nos artigos 60, I e II e 61, I, II, III e IV, do Decreto 24.675/86 e artigo 28 do Decreto 19.835/82;

VII - quando subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da EMTU/SP, e atendimento das exigências legais cabíveis.

VIII - quando prestar, a terceiros, informação decorrente da Ordem de Serviço Especial e seu anexo, inclusive por meios de publicidade, sem a prévia autorização por escrito da EMTU/SP.

§2.º - Amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

§3.º - O não pagamento das multas resultará em impedimento da renovação cadastral.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** reconhece ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que causar ao Órgão ou entidade contratante ou à EMTU/SP, às pessoas ou a bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução dos serviços autorizados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a EMTU/SP, o ressarcimento ou a indenização.

Art. 38.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** é responsável pela veracidade de todas as informações relativas ao objeto da Ordem de Serviço Especial, prestadas ao Órgão ou entidade contratante ou à EMTU/SP.

Art. 39.º - A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a plena responsabilidade da **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** pela inobservância da Ordem de Serviço Especial ou o contido neste Regulamento.

Art. 40.º - Qualquer informação decorrente da Ordem de Serviço Especial só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da EMTU/SP.

§1.º - Para efeito deste artigo, a **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** deverá formular solicitação por escrito à EMTU/SP, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se à EMTU/SP o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

§2.º - O não atendimento, pela **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA**, do disposto neste artigo, dará direito à EMTU/SP de solicitar o cancelamento do CRC, junto a STM, independentemente de qualquer notificação e do ressarcimento pelas perdas e danos decorrentes.

Art. 41.º - A **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

Art. 42.º - A empresa contratante e quando esta for a EMTU/SP, será responsável pela gerência, fiscalização e controle dos serviços aqui autorizados.

Art. 43.º – Durante o prazo de vigência da autorização, a Ordem de Serviço e este Regulamento poderão sofrer alterações para melhor adequação da execução dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários.

Art. 44.º - A EMTU/SP poderá, em caráter excepcional, convocar o responsável pela **EMPRESA OPERADORA CREDENCIADA** para prestar serviços em atendimentos especiais e de Emergência.

Art. 45.º – As questões omissas, oriundas da Ordem de Serviço e deste Regulamento, serão resolvidas em âmbito amigável diretamente pela EMTU/SP.

Parágrafo Único – Havendo questionamento judicial, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, que pretérita qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 50.º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço.

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Constituem-se infrações classificadas como leves:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
1.1. Empregado operacional (motorista ou monitor) em serviço estar sem uniforme ou o uniforme estar em condições inadequadas de asseio.	Por dia de constatação.
1.2. Empregado operacional (motorista ou monitor) não portar crachá indicativo de suas funções.	Por dia de constatação.
1.3. Trafegar com porta aberta, desde que não obstruída.	Por dia de constatação.
1.4. Utilizar na limpeza interna do veículo substância que prejudique o conforto do usuário ou da tripulação	Por dia de constatação.
1.5. Fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em operação.	Por ocorrência e por dia de constatação.
1.6. Permitir a atuação de vendedores, ambulantes ou mendigos no interior do veículo.	Por ocorrência e por dia de constatação.
1.7. Veículo trafegar sem condições de asseio ao iniciar operação no período matutino, observadas as condições meteorológicas e considerando-se as circunstâncias do sistema viário, com as seguintes falhas: assentos ou piso sujos ou molhados; piso escorregadio com graxa, óleo ou similares; carroceria interna ou externa suja ou com a presença de insetos.	Por dia de constatação.
1.8. Veículo trafegar no período noturno com as lâmpadas externas apagadas, quando for obrigatório tê-las acesas.	Por dia de constatação.
1.9. Operar veículo com derramamento de óleo ou similares em via pública.	Por dia de constatação.

2. Constituem-se infrações classificadas como médias:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
2.1. Não informar no prazo estabelecido no artigo 18, sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.	Por ocorrência não informada.
2.2. Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe compete.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.3. Não fornecer à EMTU/SP, nos prazos solicitados, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto	Por documento ou informação

Infração	Critério de Imposição da Sanção
da contratação.	e por dia de constatação.
2.4. Utilizar cartazes ou qualquer forma de publicidade em veículo em desconformidade com as instruções da EMTU/SP.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.5. Permitir ou executar serviços de manutenção, limpeza ou abastecimento de veículo em locais com passageiros a bordo.	Por dia de constatação.
2.6. Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária.	Por dia de constatação.
2.7. Transportar passageiros além do limite permitidos pela EMTU/SP ou transportar pingente.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.8. Não exibir documentação do veículo ou de sua tripulação aos Agentes da Fiscalização.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.9. Não atender de forma adequada o público em geral e os usuários ou manter comportamento inadequado ou ainda fora dos bons costumes no cumprimento do serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.10. Não afixar no interior do veículo o Certificado de Registro Cadastral (CRC); os itens da Comunicação Visual; não dispor do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.	Por dia de constatação.
2.11. Não implementar no prazo previsto o Padrão de Comunicação Visual, ou deixar de mantê-lo no período contratual.	Por dia de constatação.
2.12. Não responder nos prazos determinados as notificações da Central de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria da EMTU/SP.	Por notificação não respondida e por dia de constatação.
2.13. Operar veículo com passageiro(s) sentado(s) no painel.	Por dia de constatação

3. Constituem-se infrações classificadas como graves:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
3.1. Negar-se a receber documentos ou tomar ciência dos mesmos quando encaminhados ou apresentados pela EMTU/SP.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.2. Deixar de apresentar em inspeção de frota previamente marcada, sem justificativa e comprovação, o veículo	Por dia de constatação.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
cadastrado.	
3.3. Não adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e à segurança no transporte dos usuários.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.4. Não responder perante a STM e EMTU/SP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.5. Não acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.	Por ocorrência.
3.6. Não responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições.	Por pagamento e por dia de constatação.
3.7. Não responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.8. Não permitir, obstruir ou dificultar a ação de fiscalização.	Por dia de constatação.
3.9. Deixar de manter veículo cadastrado conforme estabelecido.	Por dia de constatação.
3.10. Deixar de comunicar imediatamente a EMTU/SP, acidente com vítima e suas causas.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.11. Não informar ou induzir o usuário a erro sobre as condições de prestação do serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.12. Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes, ou determinação de Agente Fiscal ou da EMTU/SP, em matéria de serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.13. Recusar ou dificultar o embarque/desembarque de usuários, oriundos da presente Ordem de Serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.14. Deixar de disponibilizar assentos em número proporcional e equipamentos em condições de operação, para a realização do serviço previsto na presente Ordem de Serviço.	Por constatação.
3.15. Desacatar o Agente Fiscal, membro da Comissão de Transportes ou qualquer autoridade do Poder Concedente.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.16. Permitir o embarque de passageiro conduzindo combustível, material nocivo à saúde ou animal, exceto cão de guia para deficientes visuais.	Por dia de constatação.
3.17. Não permitir o embarque de cão guia para deficientes visuais.	Por dia de constatação.
3.18. Não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa.	Por dia de constatação.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
3.19. Omitir socorro a passageiro no caso de acidente.	Por dia de constatação.
3.20. Não prestar esclarecimento aos Agentes Fiscais em matéria de serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.21. Empregar no veículo, acessórios, tecnologias e equipamentos nos serviços sem prévia inspeção e aprovação da EMTU/SP.	Por item e por dia de constatação.
3.22. Deixar de informar imediatamente a interrupção ou paralisação da viagem.	Por dia de constatação.
3.23. Por inadimplemento parcial da Ordem de Serviço.	Por dia de constatação.
3.24. Obstruir ou dificultar o transporte de Agente Fiscal ou membro da Comissão de Transportes.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.25. Alterar o itinerário definido de forma continuada e sem prévia autorização da EMTU/SP, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada.	Por dia de constatação.
3.26. Operar linha ou serviço complementar de transporte coletivo regular de passageiros não autorizados.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.27. Ceder ou alienar o veículo registrado sem prévia autorização da EMTU/SP.	Por dia de constatação.
3.28. Recusar-se a prestar esclarecimentos ou informações à equipe de fiscalização/ auditoria própria ou contratada da STM e EMTU/SP.	Por ocorrência constatada.
3.29. Não atender prontamente a determinações da equipe de fiscalização da STM e EMTU/SP.	Por ocorrência constatada.
3.30. Conduzir o veículo falando ao telefone celular, equipamento de rádio transmissão ou com fone de ouvido.	Por ocorrência e por dia de constatação
3.31. Deixar de atender total ou parcial a relação dos passageiros constantes na Ordem de Serviço Operacional – OSO	Por dia de constatação.
3.32. Não comunicar a EMTU/SP no prazo máximo de 24 horas qualquer alteração de inclusão, suspensão e/ou cancelamento dos alunos relacionados na sua Ordem de Serviço Operacional – OSO.	Por ocorrência constatada.
3.33. Deixar a tripulação de se apresentar previamente, uniformizados e com o veículo autorizado, aos pais ou responsáveis dos alunos incluídos na sua Ordem de Serviço Operacional – OSO.	Por ocorrência constatada.

4. Constituem-se infrações classificadas como gravíssimas:

Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.1. Obstruir ou não conceder amplo acesso aos serviços não delegados.	Por dia de constatação.
4.2. Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao Agente Fiscal ou a EMTU/SP.	Por dia de constatação.
4.3. Entregar a condução do veículo em operação à pessoa não habilitada pela Autoridade de Trânsito, para o transporte autorizado pela EMTU/SP.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.4. Condutor não autorizado pela EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de retenção do veículo, em conformidade com a Resolução STM 80/2006.
4.5. Paralisar parte ou o conjunto do serviço, sem justificativa ou concorrer para tanto.	Por serviço paralisado e por dia de constatação.
4.6. Utilizar veículo cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.7. Utilizar em operação veículo não registrado, vistoriado e aprovado pela EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.8. Utilizar veículo em inadequado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros;	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.9. Executar serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, não permitido ou autorizado pela EMTU/SP ou STM.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 24.675/86.
4.10. Utilizar em operação veículo de terceiro, sem autorização prévia e expressa da EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto

Infração	Critério de Imposição da Sanção
	Estadual 24.675/86.
4.11. Realizar atividade em regime de fretamento, sem a autorização da EMTU/SP.	Por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo, em conformidade com o Decreto Estadual 19.835/82.
4.12. Utilizar no serviço veículo que, após acidente grave, não tenha sido submetido à nova inspeção veicular.	Por dia de constatação.
4.13. Utilizar na operação veículo que tenha sido impedida sua circulação em inspeção de frota, por apresentar falha de segurança.	Por dia de constatação.
4.14. Causar desordem ou confusão, resultando ou não em prejuízos a EMTU/SP ou terceiros.	Por ocorrência e por dia de constatação.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

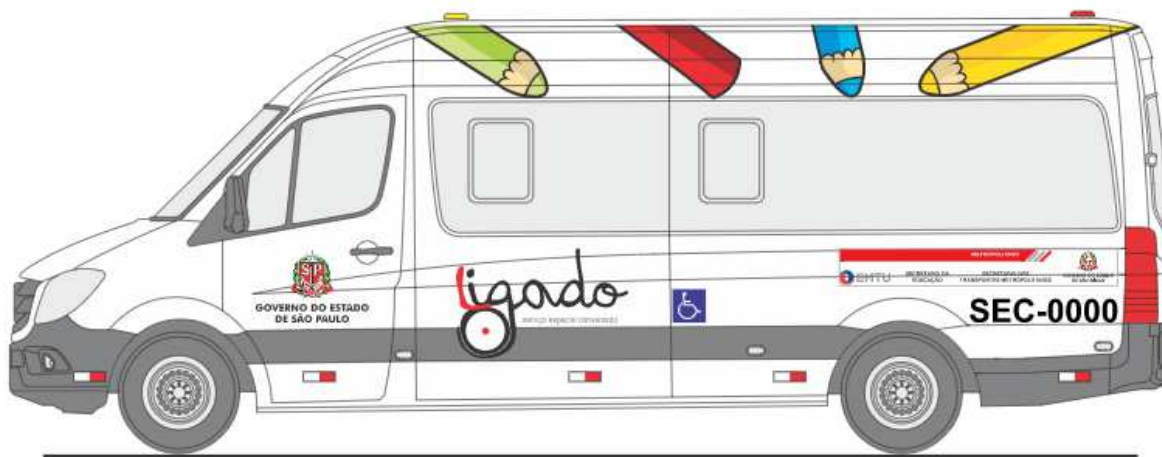
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO IX

MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS CATEGORIA M2 (VANS) PARA O SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO – LIGADO (SEC – LIGADO)



SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	67
INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - INCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	67
1. PORTAS.....	68
1.1. Portas de serviço	68
1.2. Degraus	68
2. JANELAS LATERAIS, PARA-BRISA E VIGIA	69
2.1. Características	69
2.2. Abertura	69
3. SAÍDAS DE EMERGENCIA	70
3.1. Geral	70
3.2. Janelas de emergência	70
3.3. Saída de emergência para cadeirante.....	72
4. ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS (BOX).....	73
4.1. Posicionamento.....	73
4.2. Sistema de segurança para pessoa com cadeira de rodas	75
5. SALÃO DE PASSAGEIROS.....	76
5.1. Capacidade	76
5.2. Espaçamentos	77
5.3. Bancos dos passageiros	79
5.3.1. Características	79
5.3.2. Dimensões	79
5.4. Piso do Veículo	80
5.5. Revestimento interno	80
5.6. Pontos de apoio e anteparos.....	81
5.7. Layout interno (Arranjo físico)	82
6. PLATAFORMA ELEVATÓRIA (ACESSIBILIDADE)	83
7. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO.....	83
7.1. Lanternas delimitadoras da carroceria	83
7.2. Tacógrafo.....	84
7.3. Extintor de incêndio.....	84
7.4. Cintos de segurança	85
7.5. Dispositivos refletivos.....	85
7.6. Sistema de Visão Indireta	85

<u>7.7. Cinta de cardan</u>	86
<u>7.8. Sistemas de segurança para operações de manobra e marcha a ré</u>	86
<u>8. COMUNICAÇÃO VISUAL</u>	86
<u>9. DOCUMENTAÇÃO</u>	86
<u>ANEXO I – LAYOUT INTERNO</u>	88
<u>ANEXO II – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA DE APROVAÇÃO</u>	91
<u>ANEXO III - REFERÊNCIAS FOTOGRÁFICAS</u>	93
<u>ANEXO IV – CONTROLE DE VERSÕES</u>	108

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

OBJETIVO

Este manual tem como objetivo apresentar as principais características que devem ser atendidas em veículos de categoria M2 (Vans) para operação no Serviço Especial Conveniado Ligado – SEC - Ligado, sobretudo, os requisitos de acessibilidade, segurança e conforto que o projeto do veículo deve prever.

INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - INCLUSÃO

Todos os veículos a serem incluídos no sistema SEC - Ligado serão submetidos à Vistoria Técnica de Inclusão, objetivando constatar a conformidade em relação às especificações técnicas definidas neste Manual. A vistoria será ainda complementada pela verificação dos itens contidos no Manual de Inspeção Técnica Veicular (revisão 04) ou suas atualizações.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Deverão ser atendidas todas as Legislações pertinentes com destaque às que dizem respeito à fabricação de veículos, as de trânsito e transporte de passageiros. Especialmente deverão ser observadas as Resoluções CONTRAN, inclusive as atualizações, ABNT NBR, Resoluções STM, Portarias INMETRO, Legislação do DETRAN, CTB, e legislação em todos os níveis federal, estadual e municipal quando aplicável.

Este manual contempla apenas os itens relevantes, outros itens não contemplados devem ser observados as legislações específicas.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

1. PORTAS

1.1. Portas de serviço

1.1.1. O veículo deve ter pelo menos uma **porta lateral de acesso ao salão**, com vão livre em dimensões suficientes para permitir o embarque e desembarque seguro, e quando for o caso, permitir a instalação de plataforma elevatória veicular.

1.1.2. A altura mínima da porta lateral de acesso ao salão deverá ser de **1750 mm**, com tolerância de **50 mm**.

1.1.3. Para facilitar o embarque e desembarque, na porta lateral de acesso ao salão de passageiros, deverá ser instalado um pega-mão na coluna de porta (corrimão de embarque), em cada um dos lados, construídos em material resiliente, na cor amarela com comprimento entre **300 mm e 400 mm**. ([ref.01](#)).

1.1.4. No lado esquerdo do embarque, se a instalação do corrimão previsto, reduzir a largura mínima obrigatória do corredor de **300 mm**, este não deverá ser instalado.

1.1.5. A seção deve ser circular, com diâmetro entre **30 mm e 40 mm** sendo admitidos outros formatos. O corrimão deve ainda possibilitar boa empunhadura e estar afastado no mínimo **40 mm** da parede lateral do veículo ou de outro obstáculo.

1.1.6. A porta dianteira direita deve ter um pega-mão (corrimão de embarque) do lado direito, construído em material resiliente, na cor amarela, com comprimento entre **300 mm e 400 mm** fixado na coluna interna, com afastamento mínimo de **40 mm** em relação à parede da coluna. ([ref.02](#)).

1.1.7. A seção deve ser circular, com diâmetro entre **30 mm e 40 mm** sendo admitidos outros formatos.

1.2. Degraus

1.2.1. Nas portas de embarque e desembarque a altura do primeiro degrau, ou do estribo, em relação ao solo deve ser no máximo **400 mm**.

1.2.2. Os degraus de acesso devem possuir superfície de piso com características antiderrapante, demarcação de seus limites na cor amarela, com largura mínima de **10 mm**, para visualização superior e frontal, não sendo permitido utilizar tintas, ou fitas adesivas. ([ref.03](#)) e ([ref.04](#)).

1.2.3. O degrau de embarque no salão de passageiros, “Degrau” (A), deve ter profundidade mínima de **150 mm**. ([ref.38](#)).

1.2.4. A altura em relação ao solo deve ser reduzida pela utilização de degrau auxiliar, (estribo), com comprimento mínimo que compreenda a abertura total para passagem na (as) porta(s) de serviço.

1.2.5. O estribo deve possuir superfície de piso com características antiderrapante, demarcação de seus limites na cor amarela, com largura mínima de **10 mm**, para visualização superior e frontal. ([ref.05](#)).

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

1.2.6. O estribo deve ter largura efetiva mínima de **150 mm** e não exceder a largura máxima do veículo incluindo os retrovisores. A largura efetiva deve ser verificada conforme a figura 1.

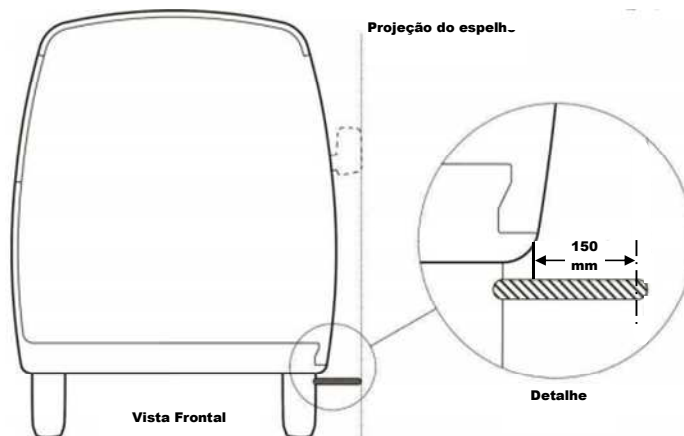


Figura 1 – Degrau auxiliar (estribo)

1.2.7. O vão formado entre o estribo e a aba da borda traseira da mesa da plataforma, quando na sua posição de embarque e desembarque, deve ser de no máximo **50 mm**. ([ref.39](#)).

1.2.8. A aba da borda traseira da mesa da plataforma deverá ter uma altura mínima de **150 mm**, quando na sua posição de embarque e desembarque, não poderá ultrapassar a base superior do estribo. ([ref.40](#)).

2. JANELAS LATERAIS, PARA-BRISA E VIGIA

2.1. Características

2.1.1. Todos os vidros utilizados nas janelas, para-brisa e vigia **devem ser de segurança**, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Contran.

2.1.2. Os vidros laterais e traseiro do salão de passageiros podem ser escurecidos originalmente ou através de película de proteção contra raios solares desde que atenda as especificações do Contran. ([ref.06](#)).

2.1.3. O veículo deve conter originalmente um protetor frontal contra raios solares (quebra-sol).

2.2. Abertura

2.2.1. As janelas do salão de passageiros devem possuir **limitadores de abertura** que permitam abertura máxima de **100 mm**.

Obs.: Veículos equipados com **sistema de climatização** na área dos passageiros devem ter os vidros fixos ou janelas travadas.

2.2.2. Todos os quadros de janelas com vidros corrediços devem abrir nas **duas extremidades**, para permitir a renovação do ar, exceto em veículos equipados com sistema de climatização no salão de passageiros.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

2.2.3. Os vidros das janelas posicionados no **percurso de abertura** da porta com movimentação deslizante devem ser fixos ou travados.



Figura 2 – Janelas com limitador e janela bloqueada

3. SAÍDAS DE EMERGENCIA

3.1. Geral

3.1.1. O veículo deve possuir saídas para promover a rápida evacuação em casos de emergência, com fácil **sistema de acionamento**, com **indicação** e **instrução de uso** de forma clara e nítida de sua operação.

3.1.2. Nenhuma saída de emergência poderá ter **obstáculos** que impeçam seu acionamento ou utilização.

3.1.3 Veículo equipado originalmente com saída de **emergência no teto** deverá dispor de identificação e instruções de uso do sistema de acionamento. ([ref.09](#)).

3.2 Janelas de emergência

3.2.1. As janelas de emergência devem ser **identificadas com adesivos** conforme a figura 3.

3.2.2. O adesivo quando aplicado diretamente na carroceria ou em vidros escurecidos, deve ter fundo vermelho com indicadores em branco e texto em preto e, quando aplicado diretamente no vidro incolor, deve ter fundo transparente e indicadores e texto em branco.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

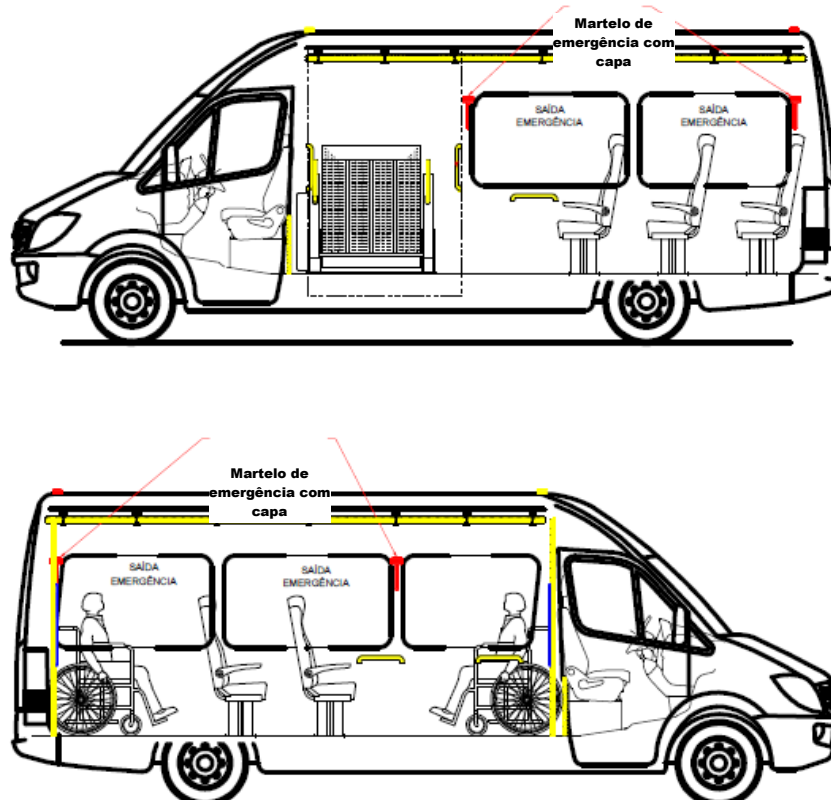
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



Figura 3 – Modelo de adesivo indicativo da saída de emergência

3.2.3. O veículo deve possuir no mínimo **04 (quatro)** saídas de emergência, sinalizadas, e, dispositivos de destruição em igual número. Sendo **02 (duas)** do lado direito e **02 (duas)** do lado esquerdo.

3.2.4. Os **dispositivos de destruição** devem estar localizados nas **proximidades** das janelas de emergência em local visível e de fácil acesso, ao alcance dos passageiros. Devendo ser impedido o seu acionamento acidental ou involuntário, por meio de lacres.



□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Figura 4 – Janelas de saída de emergência com disposto de destruição (martelinho)

3.2.5. As saídas de emergência com dispositivos de destruição (martelinho) devem atender, o descrito na Resolução Contran 416/2012.

3.2.6. Junto à janela de emergência de vidro destrutível deve haver um **adesivo** conforme figura 5 com instruções de como acessar e utilizar o dispositivo de destruição.

3.2.7. O adesivo quando aplicado diretamente na carroceria ou vidros escurecidos, deve ter fundo branco, texto e linhas em preto e, quando aplicado diretamente no vidro incolor, deve ter fundo transparente e indicadores e texto em branco. ([ref.07](#)).



Figura 5 – Modelo do adesivo para instrução de utilização do dispositivo de destruição

3.3. Saída de emergência para cadeirante

3.3.1. Quando houver área reservada para transporte de pessoa em cadeira de rodas, a **porta traseira** deve ser uma saída de emergência.

3.3.2. Quando existir um guarda corpo para cadeira de rodas posicionado junto à porta traseira, este deverá ser do tipo **portão pivotante** para possibilitar a saída dos passageiros. ([ref.08](#)).

3.3.3. O guarda corpo deverá possuir **sistema de travamento**, em pelo menos dois pontos (superior e inferior), de fácil operação, e que não seja do tipo sistema de rosca.

Obs.: Este sistema deve ser de fácil operação, sem a necessidade de qualquer tipo de ferramenta.

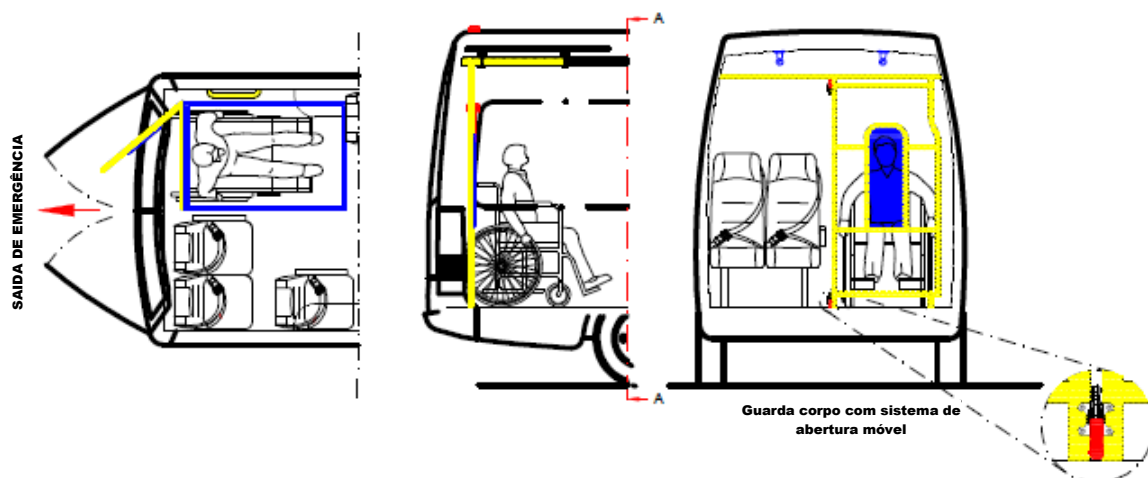


Figura 6 – Saída de emergência e guarda corpo basculante

3.3.4. A passagem da saída de emergência deve ter largura mínima de **700 mm**, com tolerância de **50 mm**.

3.3.5. A altura da saída de emergência medida entre o piso e a base superior (ou qualquer obstáculo) deve ser no mínimo **1750 mm** com **50 mm** de tolerância.

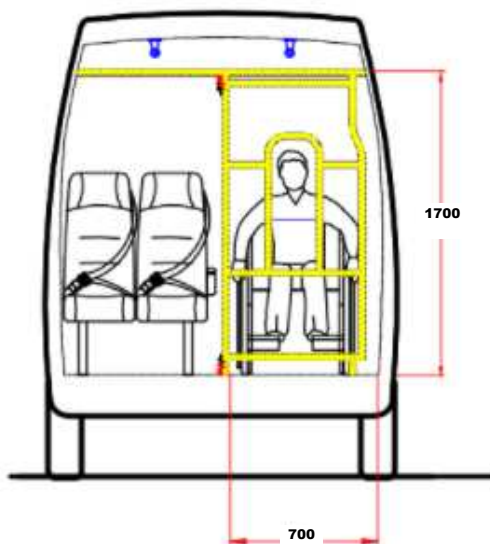


Figura 7 – Dimensões mínimas da saída de emergência para cadeirante

4. ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS (BOX)

4.1. Posicionamento

4.1.1. Quando aplicável, no salão do veículo deverá haver no **mínimo 02** (duas) áreas reservadas (Box) para acomodação de forma segura da cadeira de rodas.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

4.1.2. O Guarda-corpo para cadeira de rodas deve ser posicionado no **sentido longitudinal do veículo** (sentido de marcha ou contramarcha) podendo estar afastado da lateral do veículo no máximo **30 mm** devido a impedimentos técnicos ou construtivos da carroceria. ([ref.10](#)) e ([ref.11](#)).

4.1.3. A área reservada para cada cadeira de rodas deve ser no mínimo de **1300 mm** de comprimento por **800 mm** de largura, sendo no mínimo **1200 mm** para acomodação da cadeira, e **100 mm** decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo.

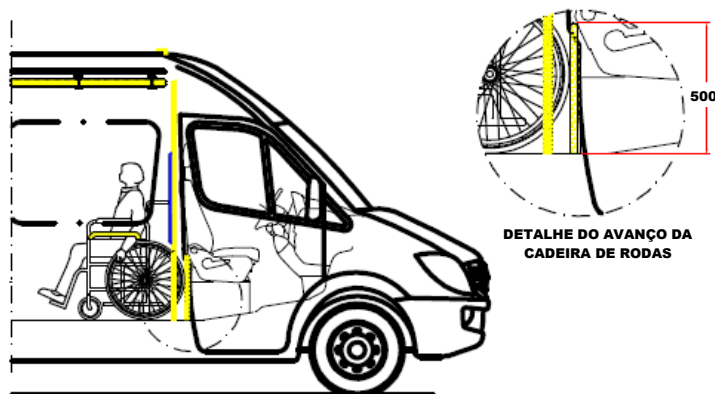


Figura 8 – Avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo

4.1.4. O box deve estar com demarcação no **piso** com faixa entre **40 mm** e **50 mm** na cor amarela. ([ref.12](#)).

4.1.5. Deve existir pega-mão com acabamento em material resiliente na cor amarela, instalado na **parede lateral** da área reservada (box), com comprimento mínimo de **300 mm**, fixado com afastamento para empunhadura de no mínimo **40 mm** em relação a parede lateral. ([ref.13](#)).

4.1.6. A seção deve ser circular, com diâmetro entre **30 mm** e **40 mm**, sendo admitidos outros formatos.

4.1.7. O corrimão deve ter altura entre **700 mm** e **900 mm** do piso do veículo.

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

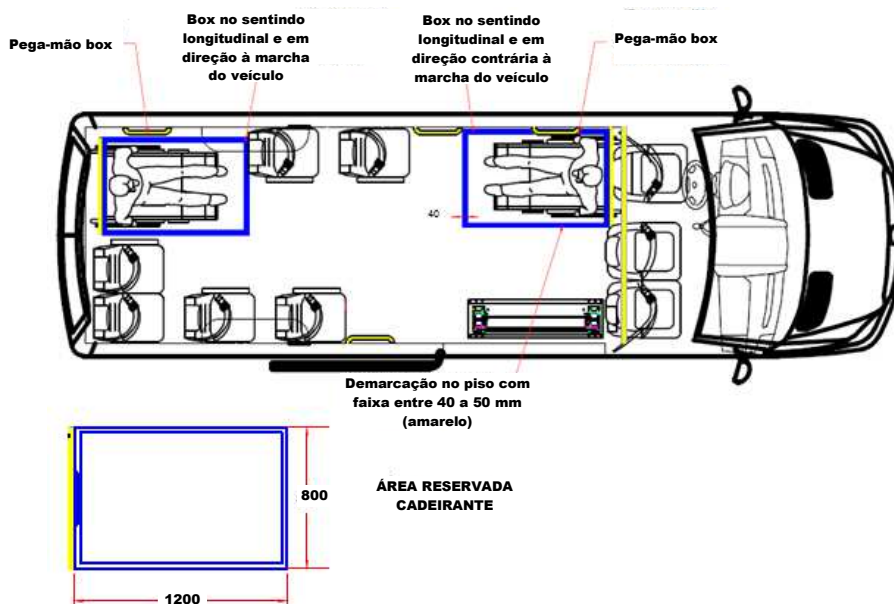


Figura 9 – Área reservada para cadeira de rodas (BOX)

4.1.8. Para efeito de manobras da cadeira de rodas deve ser prevista uma área livre de **1200 mm** por **1200 mm** para permitir o giro, deslocamento e acomodação da cadeira na área reservada. ([ref.14](#)).

Obs.: A área de manobra deve ser na entrada após transpor a plataforma elevatória.

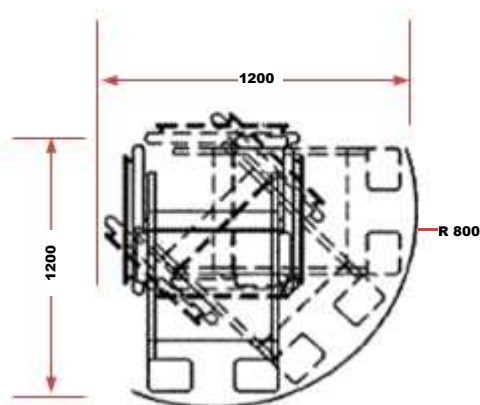


Figura 10 – Área de giro para manobra

4.2. Sistema de segurança para pessoa com cadeira de rodas

4.2.1. Devem existir sistemas de segurança de fácil operação consistindo em: ([ref.15](#))

- Guarda-corpo para cadeira de rodas
- Cinto de segurança para pessoas em cadeira de rodas
- Dispositivo de retenção e estabilidade da cadeira de rodas

4.2.1.1. Guarda-corpo para cadeira de rodas deve atender **requisitos de resistência**, dimensões e medidas conforme Norma ABNT NBR 14022.

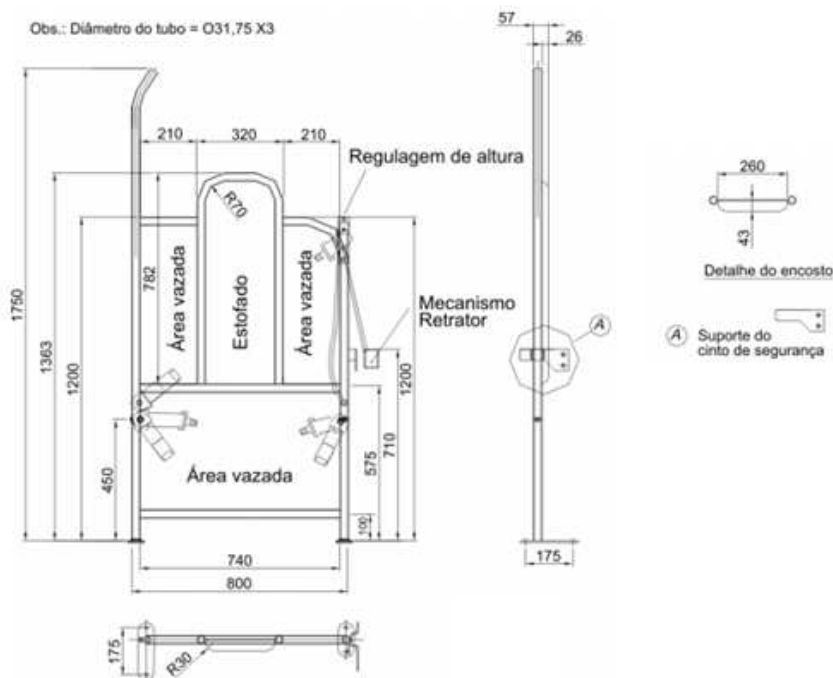


Figura 11 – Guarda-corpo

4.2.1.2. A estrutura do guarda-corpo deve ser da cor amarela.

4.2.1.3. Guarda-corpo para cadeira de rodas deve estar **fixado no veículo** no mínimo em 04 (quatro) pontos distintos, sendo na parte inferior (assoalho) do lado direito e esquerdo, e na intermediária e superior, fixado junto as laterais e teto do veículo.

4.2.1.4. Guarda-corpo, não deve ter arestas ou farpas, ou elementos de fixação sobressalentes, os mesmos devem estar embutidos.

4.2.1.5. O cinto de segurança para pessoa em cadeira de rodas deve ter seu sistema de travamento posicionado sempre pelo **lado do corredor**.

4.2.1.6. O cinto de segurança para proteção da pessoa em cadeira de rodas deve ser de 03 (três) pontos com mecanismo retrátil e altura ajustável, com curso mínimo de **100 mm** e pelo menos 03 (três) posições, ancorado no guarda-corpo ou na estrutura do veículo, em conformidade com a norma ABNT NBR 14022.

4.2.1.7. O dispositivo de **estabilidade e retenção** da cadeira de rodas deve ser pelo seu chassi conforme ABNT 15570 e atender os requisitos do Contran.

5. SALÃO DE PASSAGEIROS

5.1. Capacidade

5.1.1. A capacidade nominal do veículo é a somatória:

- Lotação de passageiros sentados no salão do veículo

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- Áreas reservadas para acomodação de cadeira de rodas
- Passageiros acomodados nos assentos de passageiros dianteiros
- Motorista

5.1.2. A **capacidade nominal** do veículo não poderá ser inferior a **10 (dez)** e não superior a **20 (vinte)**.

5.1.3. No salão do veículo, deve haver **02 (duas) ou mais áreas reservadas (Box)** para acomodação de forma segura da cadeira de rodas, com exceção de quando se tratar de veículo com capacidade exclusiva para passageiros sentados. ([ref.16](#)).

5.1.4. Poderá ser utilizado veículo com capacidade exclusiva para **passageiros sentados**.

5.2. Espaçamentos

5.2.1. O espaçamento entre os bancos deve ser no mínimo **300 mm** (Espaço entre a borda de um assento e o encosto da poltrona à sua frente ou anteparo). ([ref.17](#)).

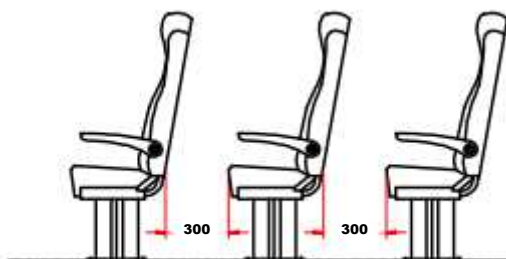


Figura 12 – Espaçamentos entre bancos

5.2.2. O veículo deverá ter **altura mínima** no salão de passageiros de **1800 mm**, com tolerância de **50 mm**, desconsiderando o corrimão fixado no teto e os elementos do sistema de ventilação e de climatização.

5.2.3. Para que qualquer local no salão de passageiros possa ser utilizado para **acomodação de passageiros sentados**, a altura mínima entre a borda superior de qualquer assento, medida verticalmente até o teto ou a borda inferior de qualquer obstáculo, deve ser no mínimo de **1000 mm**, com tolerância de **50 mm**.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

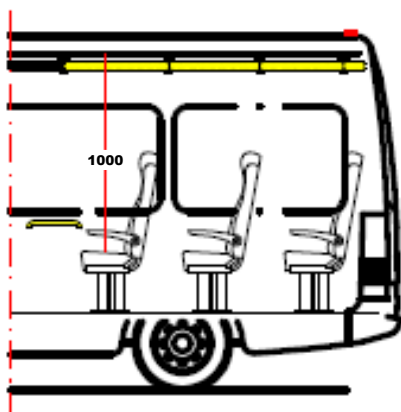


Figura 13 – Altura mínima para acomodação de passageiros nas poltronas

5.2.4. A largura mínima do **corredor** deve ser de **300 mm**, obtida entre as partes interiores mais salientes, devendo estar livre de obstáculos permanentes ou não.

Obs.: O corredor deve existir com a porta do veículo fechada ou aberta.

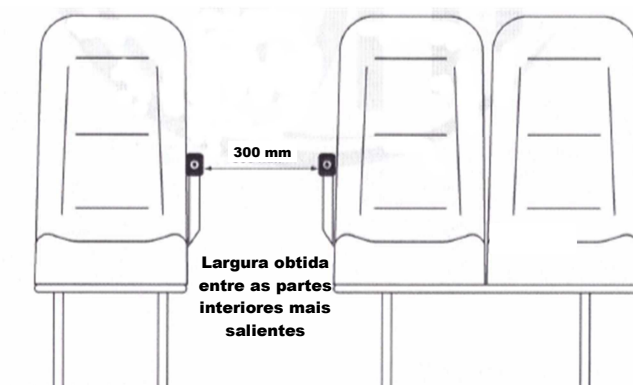


Figura 14 – Largura mínima do corredor de circulação

5.2.5. Em caso de posicionamento de poltrona ao lado da **caixa de rodas**, o espaçamento mínimo resultante no corredor de circulação deve ser **220 mm**. ([ref.18](#)).



Figura 15 - Espaçamento entre poltrona e caixa de rodas

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

5.2.6. Para facilitar a mobilidade dos passageiros e evitar a redução da área útil de circulação e utilização de degraus e plataformas internas, serão admitidos somente veículos com **rodagem simples**.

5.3. Bancos dos passageiros

5.3.1. Características

5.3.1.1. Os bancos devem ter **assentos e encostos individualizados**. Não sendo permitido o uso de bancos inteiriços.

5.3.1.2. Os bancos devem ter encosto e o assento **estofados**, e possuir protetor de cabeça incorporado.

5.3.1.3. A parte traseira do banco deve ser totalmente fechada, inexistindo qualquer aresta, bordas ou cantos vivos, com os elementos de fixação embutidos.

5.3.1.4. Deve ser instalado **apoio de braço** do tipo **basculante** em todas as poltronas cujo assento esteja posicionado ao lado do corredor de circulação. Com comprimento entre **200 mm e 340 mm** e largura mínima de **30 mm** devendo ser de cor amarela.

5.3.1.5. Todos os bancos posicionados no lado do corredor de circulação devem ter um **pega-mão incorporado**, devendo ser em cor amarela.

5.3.1.6. Todos os bancos devem dispor de **cinto de segurança de três pontos** com mecanismo retrátil, o sistema de travamento deve estar posicionado voltado para o lado do corredor. ([ref.19](#)).

5.3.1.7. Todos os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo.

5.3.1.8. O projeto dos bancos deve considerar as prescrições gerais de banco e de ancoragem, definidas pela Resolução Contran 416/2012.

5.3.2. Dimensões

5.3.2.1. A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve estar compreendida entre **380 mm e 450 mm**. Para assentos sobre caixa de rodas será admitida altura de **350 mm e 500 mm**. ([ref.20](#)).

5.3.2.2. A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto, deve ser no mínimo **650 mm**, considerando a existência do protetor de cabeça, incorporado. ([ref.20](#)).

5.3.2.3. A profundidade do assento deve estar compreendida entre **350 mm e 430 mm**, tomada na horizontal a partir da interseção do assento com encosto. ([ref.20](#)).

5.3.2.4. A largura mínima do assento deve ser de **400 mm**. ([ref.20](#)).

5.3.2.5. O ângulo do assento com a horizontal deve ser entre 5° e 15°. O ângulo do encosto com a horizontal deve ser entre 105° e 115°.

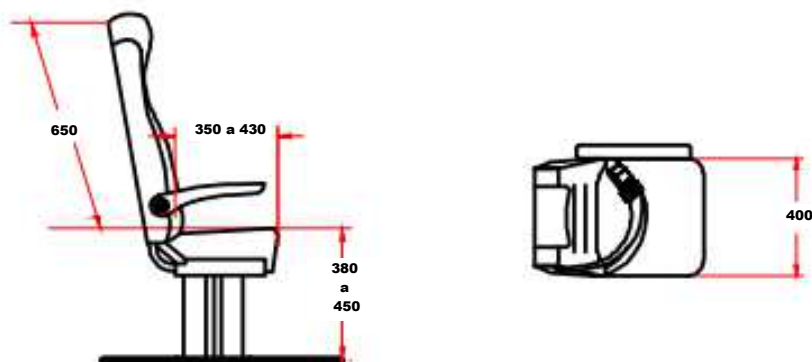


Figura 16 – Dimensões dos bancos de passageiros

5.4. Piso do Veículo

5.4.1. Os elementos para fixação do piso e seus acabamentos, tais como perfis e demarcadores, bem como a fixação do guarda-corpo, e seus elementos para fixação, tais como, parafusos e rebites, em conjunto, não devem exceder a altura de **6,5 mm**.

5.4.2. Na área para circulação de passageiros, os elementos de fixação do piso ou de qualquer acessório, devem estar embutidos e sem saliência. Nas demais áreas, a altura desses elementos não devem ultrapassar **5 mm**, nem possuir cantos vivos. ([ref.21](#)).

5.4.3. As superfícies do piso interno devem possuir características antiderrapantes, com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38.

5.4.4. O piso do salão de passageiros deve estar em nível único. Não será aceito degraus ou elevação de bancada.

5.5. Revestimento interno

5.5.1. Os materiais utilizados para **revestimento interno** do teto, laterais e anteparos devem ter características de retardamento à propagação de fogo e não devem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamento térmico e acústico nas condições de operação especificadas. Não será admitido, no entanto, qualquer material metálico no revestimento das laterais, piso e anteparos.

5.5.2. Os materiais empregados nos revestimentos internos deverão apresentar **velocidade de propagação de chama** de no máximo **100 mm** por minuto, atendendo os requisitos da Resolução Contran 498/2014.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

5.5.3. A EMTU poderá a qualquer momento e a seu critério, exigir laudo emitido por um Organismo de Inspeção Acreditado do Inmetro – OIA, que comprove a inflamabilidade do material empregado no revestimento interno.

5.6. Pontos de apoio e anteparos

5.6.1. Colunas, balaústres, corrimãos e apoios devem resistir a uma solicitação de **1500N** aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de **400 N** a cada **200 mm** de comprimento.

5.6.2. Colunas, balaústres, corrimãos e apoios **não** devem ter arestas ou farpas, ou elementos de fixação **sobressalentes**, os mesmos devem estar embutidos.

5.6.3. Devem ser instalados **corrimãos superiores** (corrimão de teto), em **quantidade mínima** de 2 (dois), em ambos os lados paralelamente, abrangendo toda a extensão do salão de passageiros. ([ref.24](#)).

5.6.4. O corrimão deve ser de cor amarela, ter pintura eletrostática ou ser encapsulado.

5.6.5. A seção deve ser circular, com diâmetro entre **30 mm** e **40 mm**, no início e fim do corrimão, deve haver um dispositivo que venha tampar as extremidades.

5.6.6. Será permitido a instalação de apenas 01 (um) corrimão quando a configuração do veículo for para acomodação exclusiva de passageiros sentados (sem box), não sendo necessário a instalação do corrimão por sobre os bancos, devendo o corrimão ser instalado em posição adequada para os passageiros em utilização do corredor. ([ref.25](#)).

5.6.7. Quando a distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco a sua frente for superior a **400 mm**, deve ser instalado um apoio (pega-mão) fixado na parede lateral do veículo, construído em material resiliente, na cor amarela, com comprimento entre **300 mm** e **400 mm**, com afastamento mínimo de **40 mm** em relação à parede do veículo. ([ref.22](#)).

5.6.8. A seção deve ser circular, com diâmetro entre **30 mm** e **40 mm** sendo admitidos outros formatos.

5.6.9. Devem ser observados ainda os seguintes pontos de apoio:

- a) corrimão na área reservada (box), conforme item 4.1.5. ([ref.26](#)).
- b) pega-mão de embarque porta dianteira, conforme item 1.1.5. ([ref.27](#)).
- c) pega-mão de embarque salão do passageiro, conforme item 1.1.4. ([ref.28](#)).
- d) pega-mão incorporado nos bancos, conforme item 5.3.1.5. ([ref.23](#)).
- e) pega-mão da plataforma elevatória conforme item 6.3. ([ref.29](#)).

5.6.10. Na parte traseira dos bancos dianteiros do condutor e carona, deve haver um anteparo com altura de **500 mm**, observando-se o disposto no item 5.5. ([ref.30](#)).

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

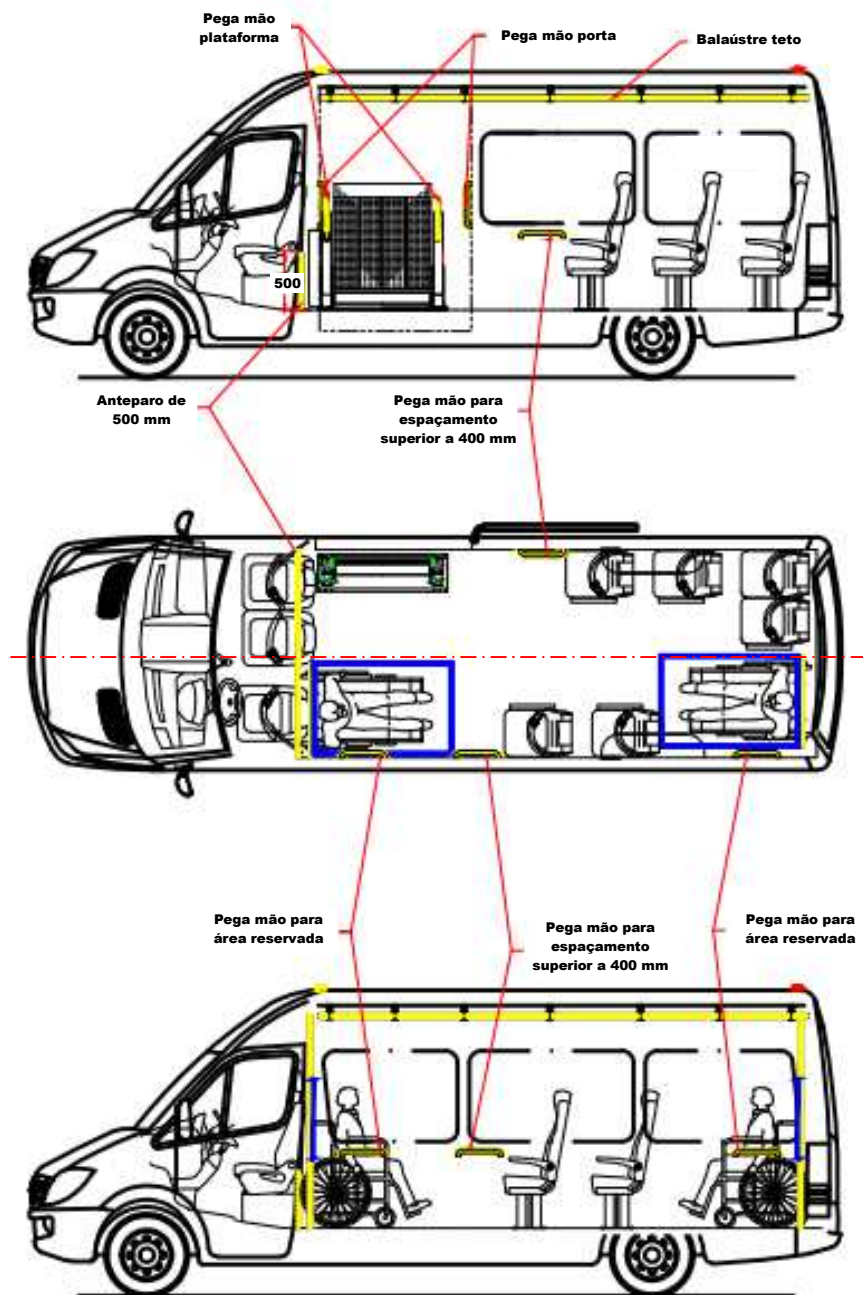


Figura 17 – Pontos de apoio e anteparos

5.7. Layout interno (Arranjo físico)

5.7.1. A configuração interna do salão de passageiros **deverá ser conforme** o Anexo I - Layout Interno.

5.7.2. Anteriormente à transformação dos veículos devem ser fornecidos à EMTU/SP desenhos técnicos, em formato eletrônico que permita a visualização para análise e aprovação do layout interno do salão de passageiros.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

5.7.3. As plantas serão aprovadas pela EMTU, por solicitação das Transformadoras. Sendo necessária apenas uma aprovação para cada Marca/Modelo e layout. Após a aprovação a transformadora poderá utilizar a planta aprovada, para transformar outros veículos, sem a necessidade de novas aprovações para cada veículo.

5.7.4. Todos os veículos transformados deverão apresentar as **cotas e layout idênticos** às plantas pré-aprovadas.

5.7.5. Os desenhos (conjuntos e seus detalhamentos) devem estar reunidos em uma única folha (planta de aprovação).

5.7.6. Para facilitar a elaboração, apresentação e a aprovação dos desenhos devem ser observadas as disposições do Anexo II – Referências para elaboração de planta de aprovação.

5.7.7. A aprovação dos desenhos será efetivada por meio eletrônico.

6. PLATAFORMA ELEVATÓRIA (ACESSIBILIDADE)

6.1. Para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverá ser instalada junto porta lateral de acesso ao salão uma **plataforma elevatória veicular (PEV)**, permitindo o acesso seguro ao salão de passageiros. ([ref.31](#)).

6.2. A plataforma elevatória (PEV) deverá atender a ABNT NBR 15646.

Obs.: A plataforma deverá suportar no mínimo uma carga de **250 kg** e a superfície da mesa da plataforma em operação deve possuir no mínimo **760 mm** de largura livre e **1000 mm** de comprimento livre.

6.3. A plataforma deve possuir pega-mãos aplicados em ambos os lados, para permitir o embarque seguro. ([ref.32](#)).

6.4. Durante o ciclo de operação da plataforma deverá ser observado à sinalização **visual e sonora** em conformidade com a ABNT NBR 14022.

6.5. O projeto e a instalação da PEV deve observar o disposto nos itens 1.2.7 e 1.2.8.

7. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO

7.1. Lanternas delimitadoras da carroceria

7.1.1. Lanternas delimitadoras de luz branca ou âmbar, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira. ([ref.33](#)).

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

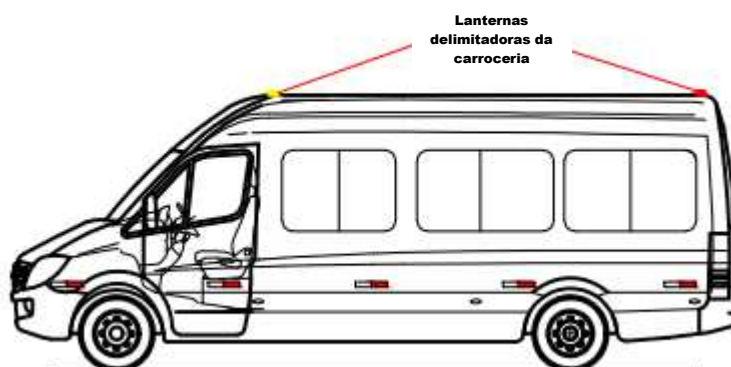


Figura 18 – Lanternas delimitadoras da carroceria

7.2. Tacógrafo

7.2.1. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (Cronotacógrafo), obrigatório conforme Resolução Contran 14/1998, deve atender as Portaria 444, 368 e 201 do Inmetro.

7.2.2. No ato da inspeção deve ser apresentado o **Certificado de Aferição** válido e serão verificadas as inviolabilidades dos **lacs** e **selos** do equipamento e de sua instalação. ([ref.34](#)).

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA			
CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO: 007607887			
Instrumento	Marca	Modelo	Número do Inmetro
CRONOTACÓGRAFO	REO	1111	11111111
Dados Complementares Veículo: MERCEDES-BENZ Ano: 2011 Pneu: 275/80 Ano: 22.5 Marcas de Selagem: [] Constante K: 9274 Este certificado é válido até a data informada somente se mantidas as características aqui informadas.		Código Serviço	Valor
		237	149,00
		Número do Documento de Arrecadação	
		CNPJ ou CPF	
		Válido até 26/06/2014	
Nome/Razão Social	RENAVAM: []	PLACA: []	Data
Endereço	VERIFICADO em 11/07/2012 conforme Portaria INMETRO 201/2004		
Bairro	CEP	Agente Metrológico	
Município	U.F.	Telefone	

Figura 19 – Modelo de Certificado expedido pelo Inmetro

7.3. Extintor de incêndio

7.3.1. Extintor de incêndio, conforme Resolução Contran 157/2004.

7.3.2. O extintor deve ser instalado, em **suporte próprio**, próximo ao condutor com **fácil acesso**. Não pode estar confinado em compartimentos ou necessitar de chave, ferramentas ou similares para sua utilização. ([ref.35](#)).

7.3.3. O extintor de incêndio deve ser do tipo ABC, com **capacidade extintora mínima** de 2-A:10-B:C.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

7.4. Cintos de segurança

7.4.1. Cintos de segurança em número igual à lotação constando no CRLV.

Obs.: Os cintos de segurança devem observar o item 5.3.1.6.

7.5. Dispositivos refletivos

7.5.1. Conforme a Resolução Contran 416/2012, os dispositivos refletivos deverão ser afixados nas laterais e no para-choque traseiro do veículo, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme. ([ref.36](#)).

7.5.2. Nas laterais: os dispositivos deverão ser afixados, no sentido horizontal, ao longo das laterais a uma altura não inferior a **500 mm** e não superior a **1500 mm** do solo, observando as seguintes quantidades mínimas em cada lateral:

- Um dispositivo refletivo no balanço dianteiro
- Três dispositivos refletivos distribuídos simetricamente no entre eixos
- Dois dispositivos refletivos no balanço traseiro

Obs.: Quando o espaço disponível na região do balanço traseiro for menor ou igual a **700 mm**, será admitido um dispositivo refletivo.

7.5.3. No para-choque traseiro: dois dispositivos refletivos deverão ser afixados, um em cada extremidade, dispostos horizontalmente.

7.5.4. Os dispositivos refletivos não poderão ficar sobrepostos aos logotipos, desenhos e frases identificadores do projeto.

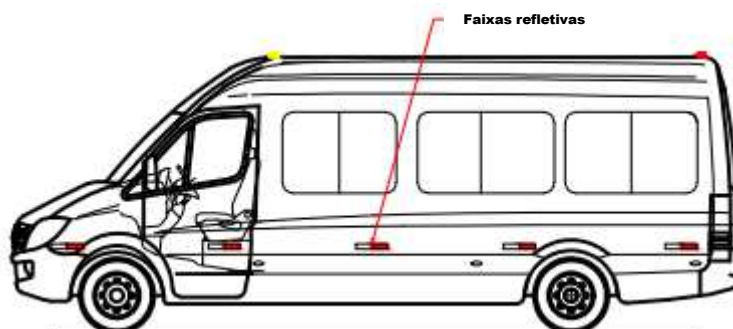


Figura 20 – Faixas refletivas

7.6. Sistema de Visão Indireta

7.6.1. Câmeras/monitor (es), dianteira, traseira e lateral direita, conforme Resolução Contran 504/2014 ([ref.37](#)).

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

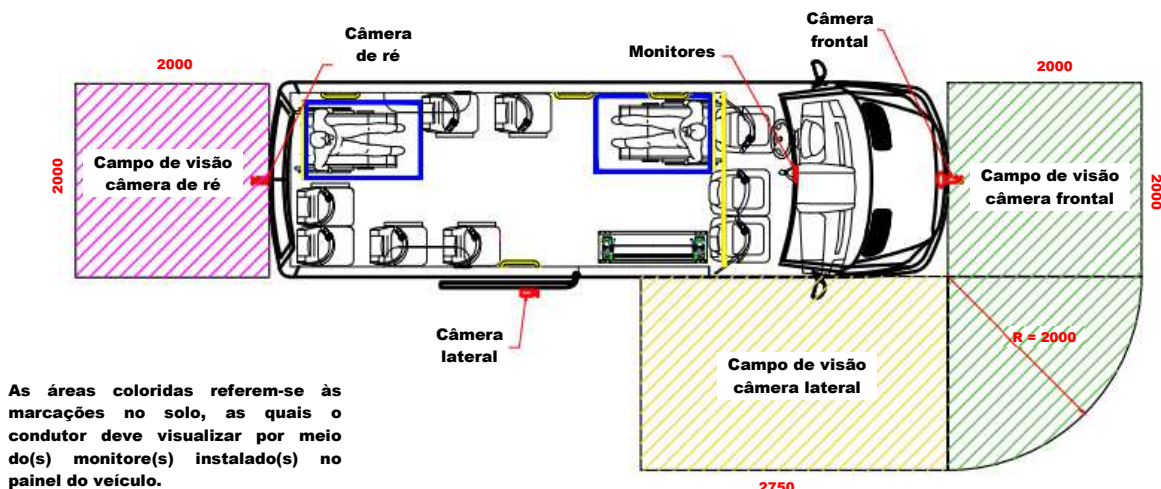


Figura 21 – Campos de visão obrigatório conforme resolução Contran 504/14

7.6.2. As áreas demarcadas no entorno do veículo, referem-se à marcação no solo as quais o condutor deve visualizar através do(s) monitor(s).

7.6.3. O monitor de visualização das **câmeras frontal e lateral direita**, deve estar ligado a partir da ignição do veículo, podendo ser desligado quando o veículo atingir a velocidade de **30 km/h**.

7.6.4. O monitor de visualização da **câmera traseira** deve ser visualizado no mínimo quando do engate da marcha-ré.

7.7. Cinta de cardan

7.7.1. É obrigatório a utilização de cinta protetora de cardan, **mínimo** uma cinta para **cada segmento** com posicionamento adequado, de forma a impedir a queda ou atingir periféricos próximos.

7.8. Sistemas de segurança para operações de manobra e marcha a ré

7.8.1. Para efeitos de segurança na utilização da marcha ré, deve ser incorporado um sinal de alerta sonoro associado ao engate da marcha ré, atendendo o disposto na ABNT NBR 16558.

8. COMUNICAÇÃO VISUAL

8.1. O padrão visual interno e externo deverá ser conforme Manual de Comunicação Visual do Serviço Especial Conveniado Ligado (MA APA 006 – Versão 7 – 08/2021), e suas atualizações.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. A quantidade de assentos no veículo, considerando o disposto no item 5.1.1, **deverá ser idêntica** à lotação constante no CRLV.

9.2. O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual à lotação constante no CRLV.

9.3. No CRLV de veículo transformado devem constar no campo "marca/modelo/versão" os **dados da empresa transformadora**.

9.4. Deverá constar no campo de observação do CRLV “**acessibilidade ao passageiro**”.

9.5. No ato da inspeção deve ser apresentado o Certificado de Aferição do Cronotacógrafo, conforme item 7.2.2.

9.6. Para cada projeto novo é obrigatório o envio de cópia do respectivo Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

9.7. Devem ser apresentados quando solicitados pela EMTU/SP os seguintes ensaios:

- a) Ancoragem dos bancos.
- b) Ancoragem da plataforma elevatória.
- c) Ancoragem do sistema do guarda-corpo e sistema de estabilidade da cadeira de rodas.
- d) Revestimento antiderrapante do piso.
- e) Laudo emitido que comprove a inflamabilidade do material empregado no revestimento interno conforme item 5.5.3.

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO I – LAYOUT INTERNO

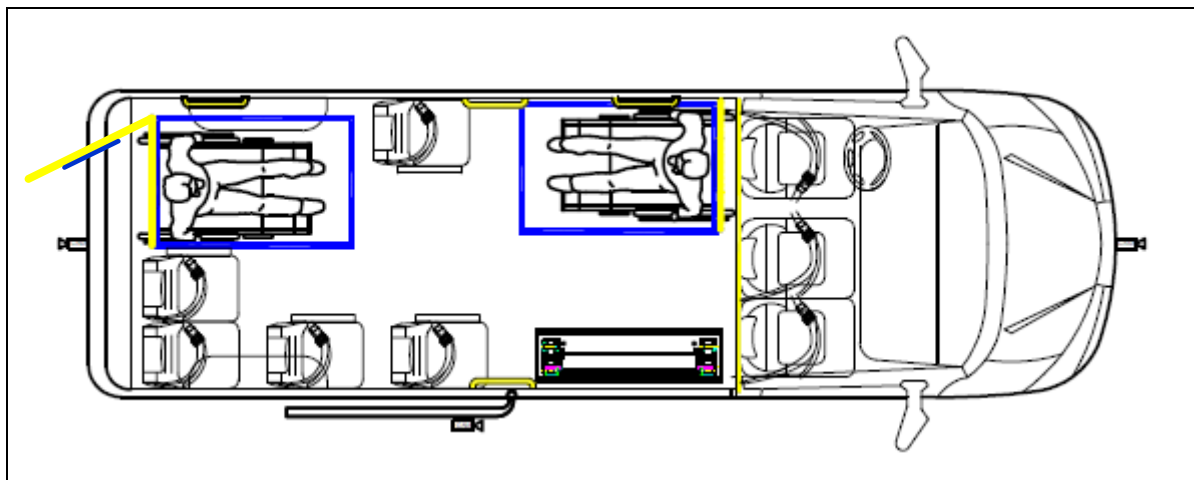
NOTAS

a - Para veículos com acessibilidade por Plataforma Elevatória deverá ser utilizada as plantas 1A, 2A ou 3A, observando-se necessariamente às medidas da Marca/Modelo/Versão do veículo a ser transformado e as demais exigências deste manual. Observando-se ainda, que não é permitido espaços vagos além de corredor, entre bancos, área destinada ao cadeirante (box), área de manobra da cadeira de rodas e área de entrada e saída da plataforma elevatória.

b - Para veículos que utilizam somente bancadas deverão ser utilizadas uma das configurações utilizadas nas plantas 4B ou 5B (corredor central ou lateral), independente da Marca/Modelo/Versão do veículo, podendo variar a quantidade de poltronas, observando as demais exigências deste manual. Observando-se ainda, que a lotação está diretamente relacionada às dimensões internas do veículo, não sendo permitido espaços vagos além de corredor e entre bancos.

c – Por necessidades operacionais, otimização dos espaços, avanços tecnológicos, exigências normativas ou de legislação, ou ainda a fabricação de novos modelos de veículos, os interessados poderão solicitar estudo técnico à EMTU, para inclusão de novas plantas neste manual.

1A – Veículo com 2 (dois) box e poltronas individualizadas (9 + 1)



2A – Veículo com 3 (três) box e poltronas individualizadas (9 + 1)

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

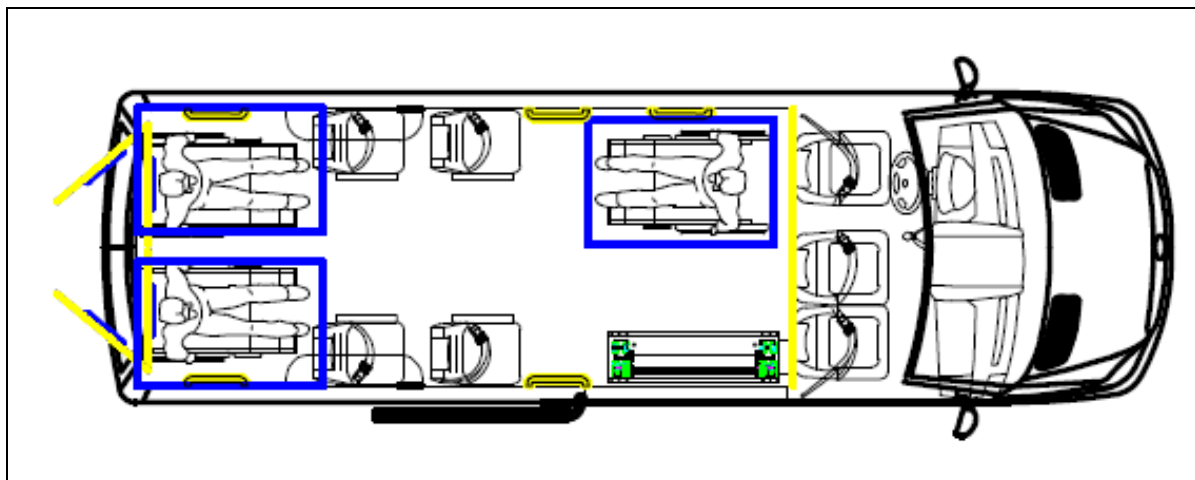
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

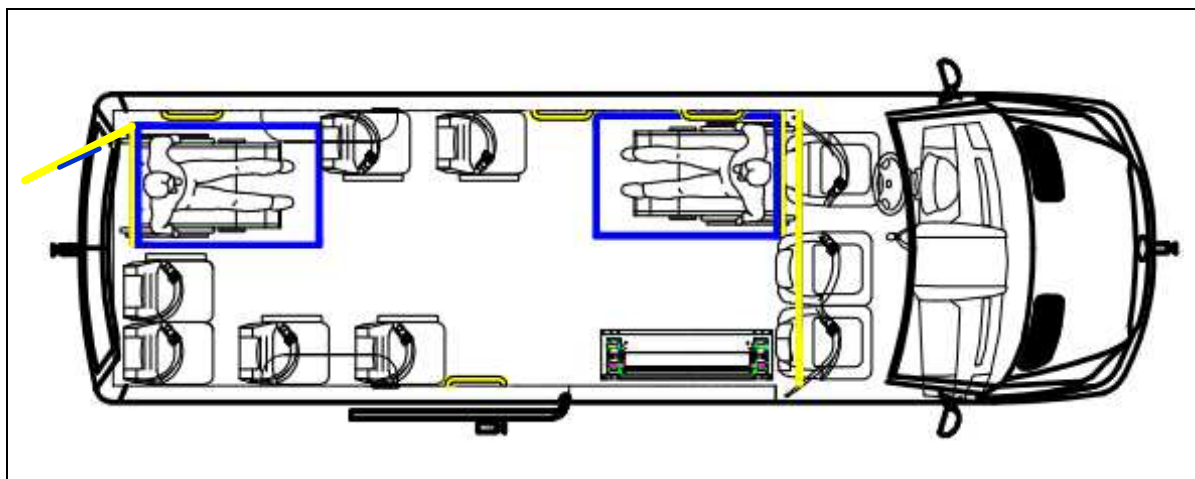
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

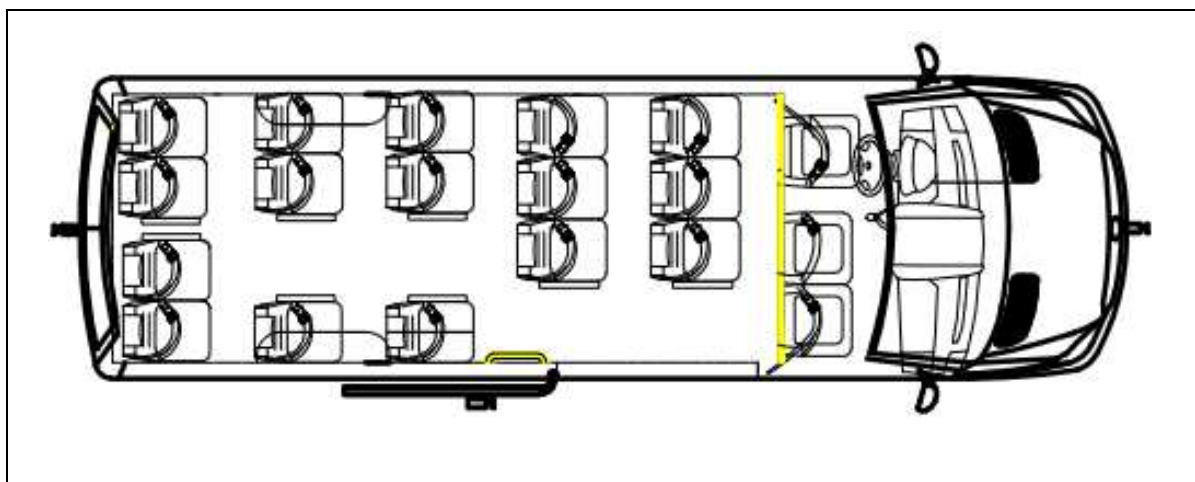
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



3A – Veículo com 2 (dois) box e poltronas individualizadas (10 + 1)



4B – Veículo com poltronas individualizadas e corredor central



SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

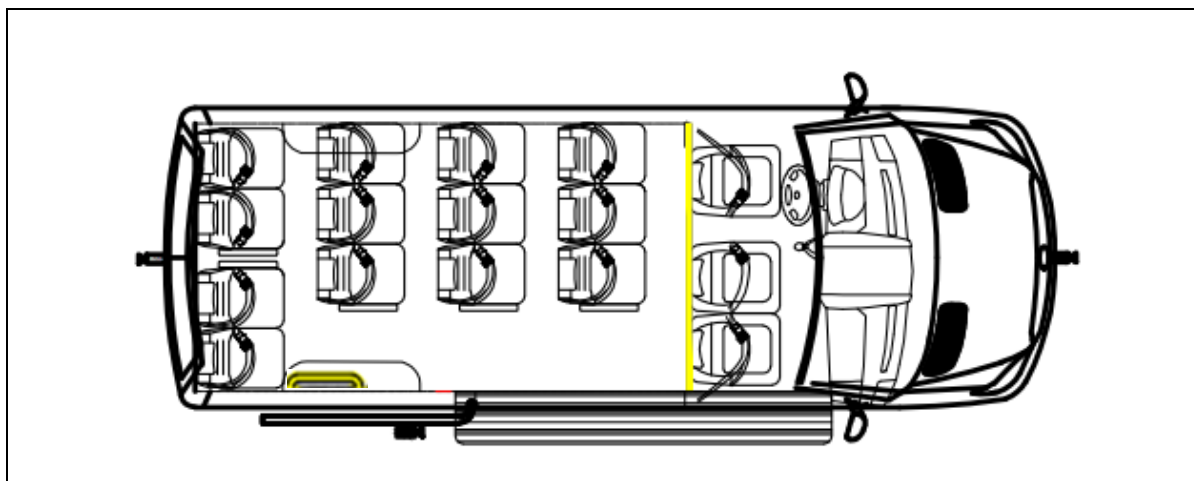
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

5B - Veículo com poltronas individualizadas e corredor lateral



SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

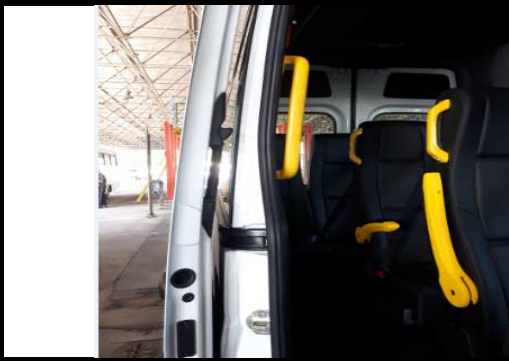
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO II – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA DE APROVAÇÃO

Documentos	Conteúdo
Planta	Layout dos bancos do salão de passageiros
	Espaçamento dos bancos
	Cinto de 3 pontos nos bancos: visualização
	Área reservada para cadeira de rodas: comprimento, posição do pega-mão, indicação do sentido da marcha
	Comprimento do salão de passageiros
	Largura do corredor medida do banco até a caixa de roda (veículos com corredor lateral)
	Posicionamento da porta de serviço e dimensão do vão livre para passagem
	Posicionamento da plataforma elevatória: visualização
	Largura do estribo
	Pega-mão para espaçamentos superiores a 400 mm: visualização
	Indicação da saída de emergência na porta traseira
	Indicação de guarda-corpo basculante na traseira
	Largura do salão de passageiro
	Visualização do anteparo atrás do banco do motorista e carona
Vistas externas laterais	Posição das faixas refletivas
	Indicação das lanternas delimitadoras da carroceria (luz vigia)
	Indicação dos dispositivos de visão indireta: câmera frontal, lateral e traseira
	Indicação e dimensão da limitação de abertura da janela
	Indicação de bloqueio de janela posicionada no percurso da porta deslizante
	Indicação de janelas sem abertura (veículos com ar-condicionado)
	Comprimento total do veículo distância entre eixos, balanços dianteiro e traseiro
	Altura do estribo em relação ao solo e comprimento
	Ar-condicionado
Corte longitudinal	Área reservada para cadeira de rodas: visualização e indicação do corrimão
	Plataforma elevatória: visualização
	Janelas de emergência: indicação das janelas e posição dos dispositivos de destruição (martelinho)
	Distância entre a borda do assento até o encosto do banco à sua frente
	Indicação do apoio de braço basculante
	Visualização do corrimão de teto
	Altura do anteparo atrás do banco do motorista e carona
	Pega-mão de embarque: visualização
	Pega-mão para espaçamentos superiores a 400 mm: visualização
	Indicação do material de revestimento lateral

Corte transversal	Altura do salão de passageiros
	Altura efetiva da saída de emergência móvel
	Largura efetiva da saída de emergência
	Largura do externa do veículo
	Visualização do corrimão de teto
	Visualização do guarda corpo e indicação do sistema móvel
	Indicação do material de revestimento do piso
	Indicação do material de revestimento do teto
Detalhamentos	Guarda corpo: dimensões e seção do tubo; indicação do ponto de fixação da argola do cinto auxiliar
	Área do cadeirante: comprimento e largura
	Plataforma elevatória: dimensões principais
	Poltronas: Altura do encosto, profundidade e largura do assento, altura da borda do assento até o solo, comprimento total do banco, indicação de apoio de braço escamoteável
Observações	CAT do projeto (O número do CAT deverá ser anotado na planta de aprovação, além de ser encaminhada uma cópia do mesmo junto à planta)

ANEXO III - REFERÊNCIAS FOTOGRÁFICAS

1 PORTAS	
(voltar) ref.01	(voltar) ref.02
	
Pega-mão porta de acesso ao salão de passageiros	Pega-mão porta dianteira
1.2 DEGRAUS	
(voltar) ref.03	(voltar) ref.04
	
Sinalização frontal e superior em amarelo nos degraus de acesso	Sinalização frontal e superior em amarelo nos degraus de acesso
(voltar) ref.05	
	
Degrau auxiliar (estribo) com demarcações de limites	

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

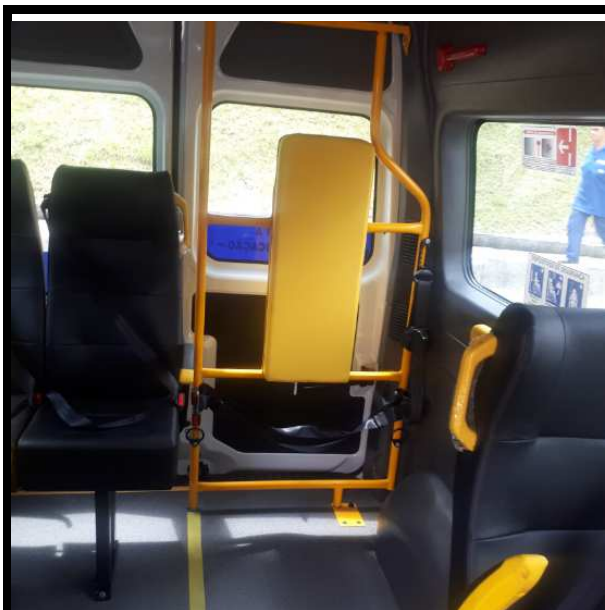
2 JANELAS
(voltar) ref.06

Janelas escurecidas

3 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
(voltar) ref.07
(voltar) ref.09

Janela de emergência sinalizada e com instruções de uso do dispositivo de destruição (martelinho com capa) instalado próximo à janela de emergência

Veículo equipado originalmente com saída de emergência no teto deve dispor de identificação e instrução de uso
(voltar) ref.08

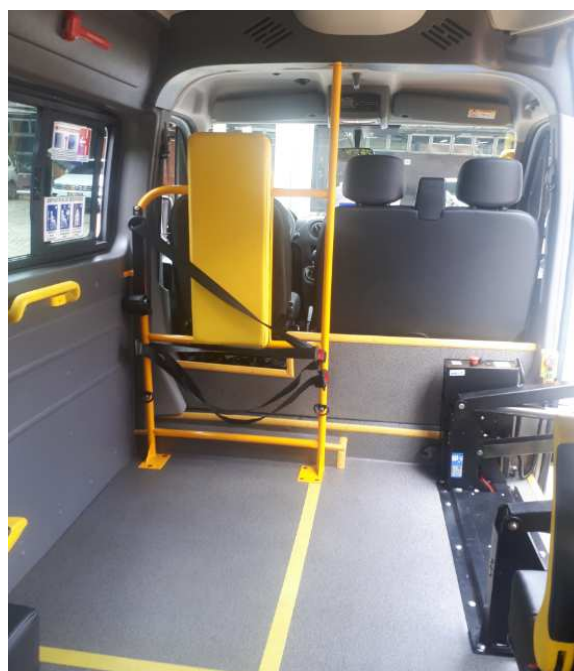
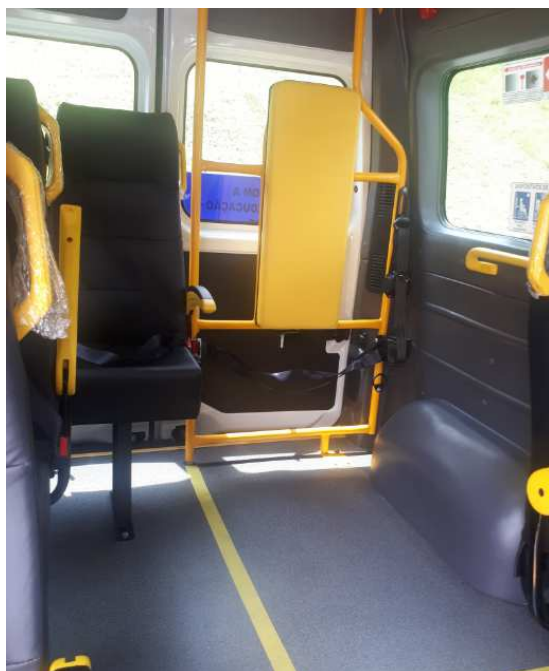


Guarda corpo na traseira do veículo com sistema de abertura móvel para permitir a saída dos passageiros

4 ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS (BOX)

[\(voltar\)](#) ref.10

[\(voltar\)](#) ref.11



Área do cadeirante posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo

Área do cadeirante posicionada no sentido longitudinal e em direção contrária à marcha do veículo

[\(voltar\)](#) ref.12

[\(voltar\)](#) ref.13

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

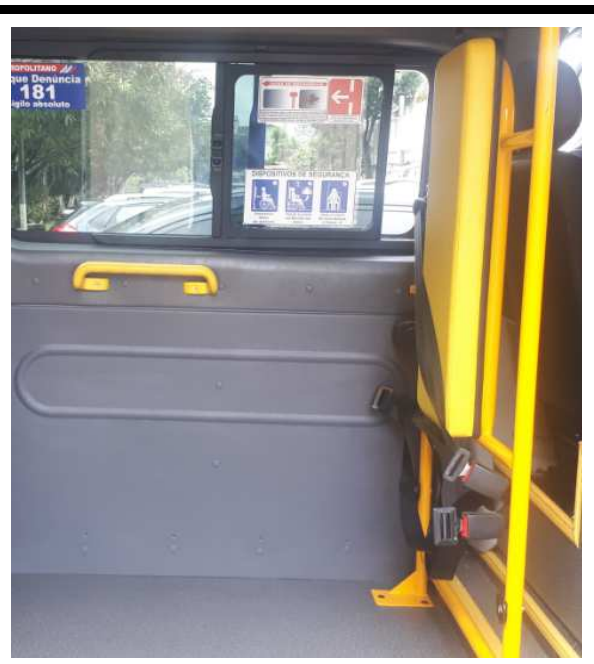
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

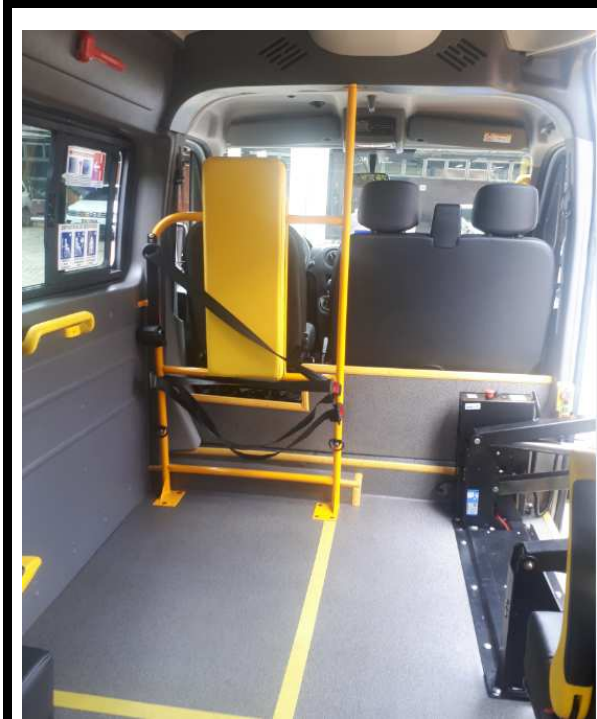


As áreas reservadas devem estar demarcadas no piso com faixa entre 40 mm e 50 mm



Pega-mão na parede lateral do box em amarelo e acabamento em material resiliente

[\(voltar\)](#) ref.14



A área livre em frente à entrada (área de manobra) permite o giro da cadeira e o deslocamento para

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

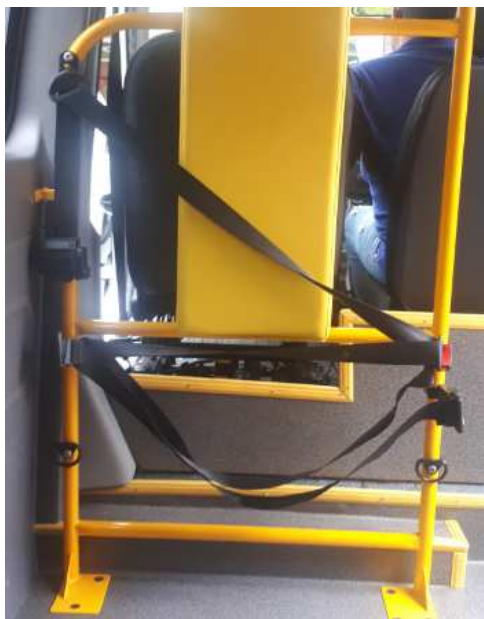
□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

acomodação da cadeira nas áreas reservadas, tanto na dianteira, como na traseira

4.2 SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PESSOA COM CADEIRA DE RODAS

[\(voltar\)](#) ref.15



Guarda corpo na cor amarelo com dimensões, fixação, cinto de segurança para o cadeirante e cinto de segurança para prender a cadeira de rodas conforme ABNT NBR 14022

5 SALÃO DE PASSAGEIROS

[\(voltar\)](#) ref.16

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

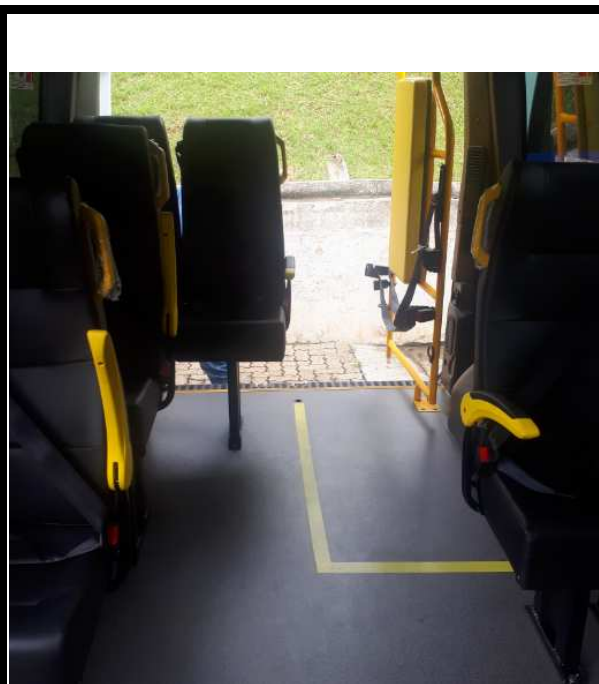
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

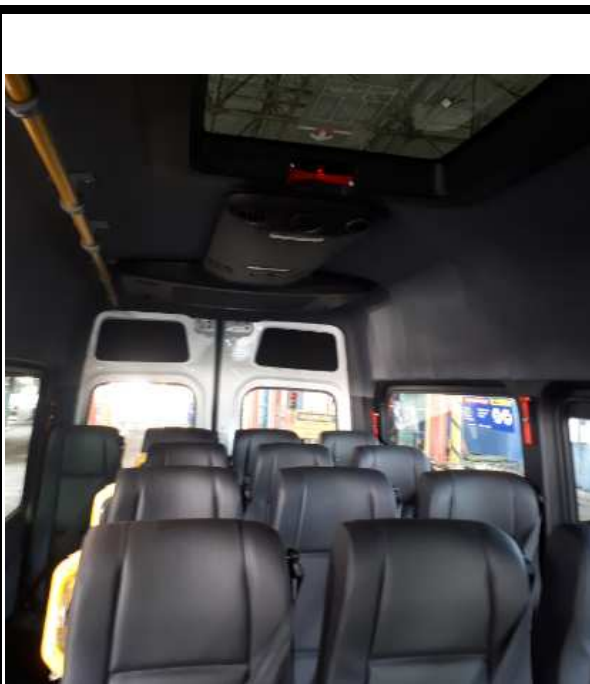
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



Salão de passageiros misto, com área reservada para cadeira de rodas e bancos individualizados



Salão de passageiros com capacidade exclusiva para passageiros sentados

5.2 ESPAÇAMENTOS

([voltar](#)) ref.17



Espaçamento entre bancos mínimo 300 mm

([voltar](#)) ref.18



Poltrona posicionada ao lado da caixa de rodas o espaçamento mínimo resultante no corredor deve ser 220 mm

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

5.3 BANCOS DOS PASSAGEIROS

([voltar](#)) ref.19



Bancos com assentos e encostos individualizados, estofados, com protetor de cabeça, parte traseira totalmente fechada, apoio de braço no corredor, pega-mão incorporado e cinto de segurança de 3 pontos

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

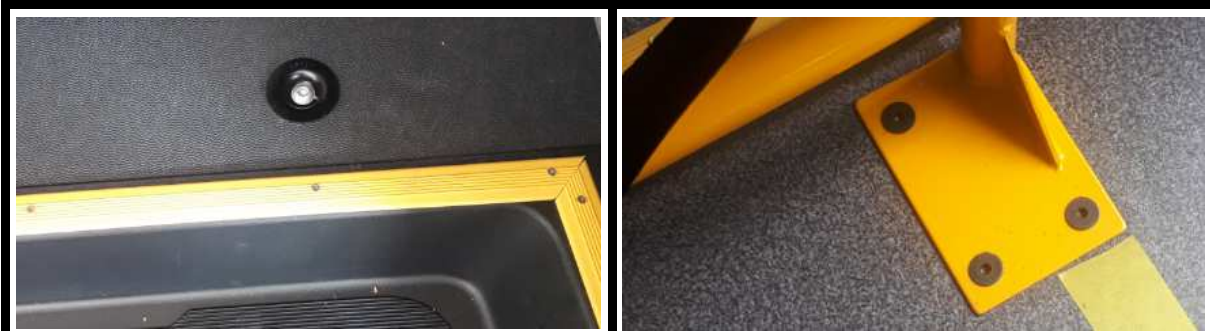
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

([voltar](#)) ref.20



5.4 PISO DO VEÍCULO

([voltar](#)) ref.21



Perfis de sinalização e guarda corpo não ultrapassando a altura permitida para fixação. Na área de circulação o parafuso de fixação do piso está dentro do furo (embutido).

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

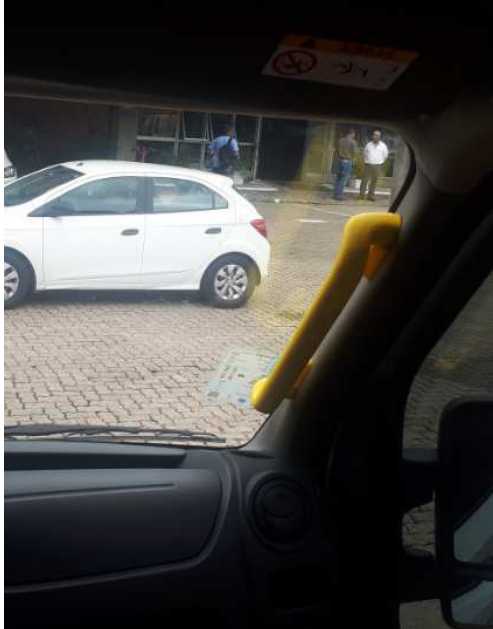
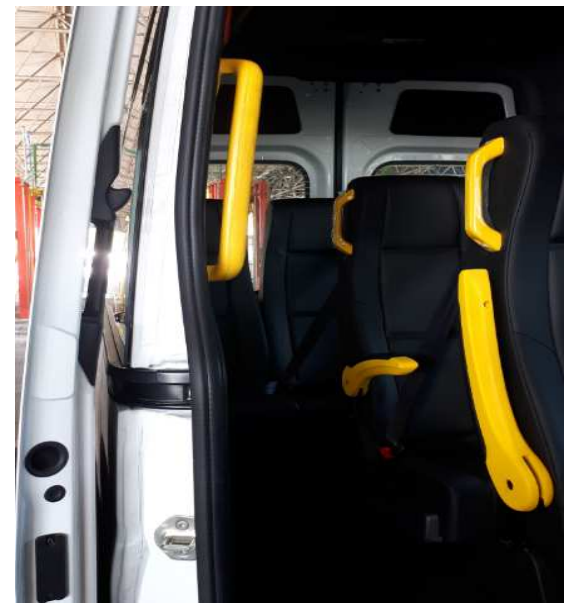
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

5.6 PONTOS DE APOIO E ANTEPAROS	
(voltar) ref.22	(voltar) ref.23
	
Pega-mão para espaçamentos superiores a 400 mm	Pega-mão incorporado ao banco obrigatório no lado do corredor
(voltar) ref.24	(voltar) ref.25
	
Corrimão de teto abrangendo toda extensão do salão de passageiros e com extremidades tampadas	Apenas 1 (um) corrimão instalado por sobre o corredor de circulação

(voltar) ref.26	(voltar) ref.27
	
Pega-mão obrigatório na área reservada	Pega mão na porta do carona
(voltar) ref.28	(voltar) ref.29
	
Pega mão na porta de serviço do salão de passageiros	Pega mão plataforma elevatória

(voltar) ref.30



Anteparo atrás do banco do motorista e carona com altura de 500 mm

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

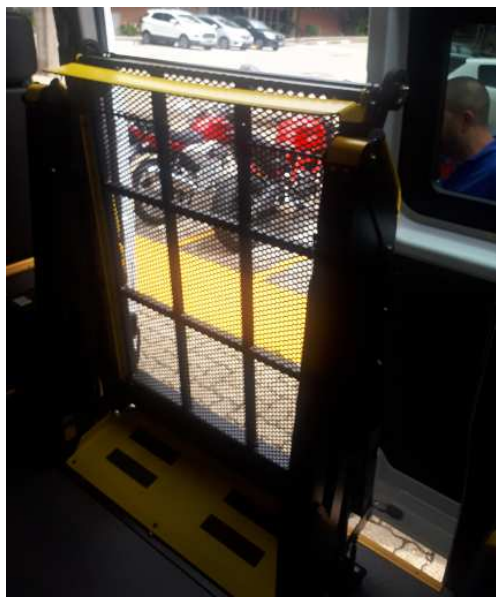
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

6 PLATAFORMA ELEVATÓRIA (ACESSIBILIDADE)

([voltar](#)) ref.31



([voltar](#)) ref.32



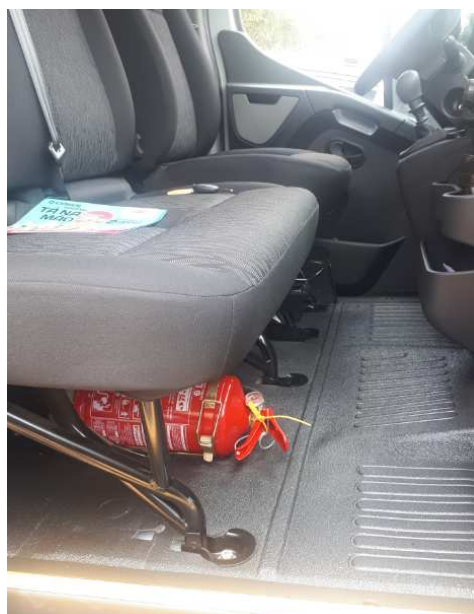
7 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO

([voltar](#)) ref.33



Lanternas delimitadoras da carroceria na dianteira e traseira (luz vigia)

([voltar](#)) ref.35



Extintor do tipo ABC, instalado próximo ao condutor

([voltar](#)) ref.34

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	
CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO: 007607887		Executor	Número do Inmetro
Instrumento CRONOTACÓGRAFO	Marca	Modelo	Número de Série
Dados Complementares Veículo: MERCEDES-BENZ Ano: 2011 Pneu: 275/80 Ano: 22.5 Marcas de Selagem: [REDACTED] Constante K: 9274 Este certificado é válido até a data informada somente se mantidas as características aqui informadas.		Código Serviço 237	Valor 149,00
Nome/Razão Social RENAVAM: [REDACTED] PLACA: [REDACTED]		Número do Documento de Arrecadação	
Endereço		CNPJ ou CPF	
Bairro	CEP	Data VERIFICADO em 11/07/2012 conforme Portaria INMETRO 201/2004	
Município	U.F.	Agente Metroológico	
	Telefone		

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.br/gov.br/cronotacografo>

No ato da inspeção deve ser apresentado o Certificado de Aferição válido

(voltar) ref.36



Faixas refletivas instaladas na lateral e para-choque, conforme Resolução Contran

(voltar) ref.37

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

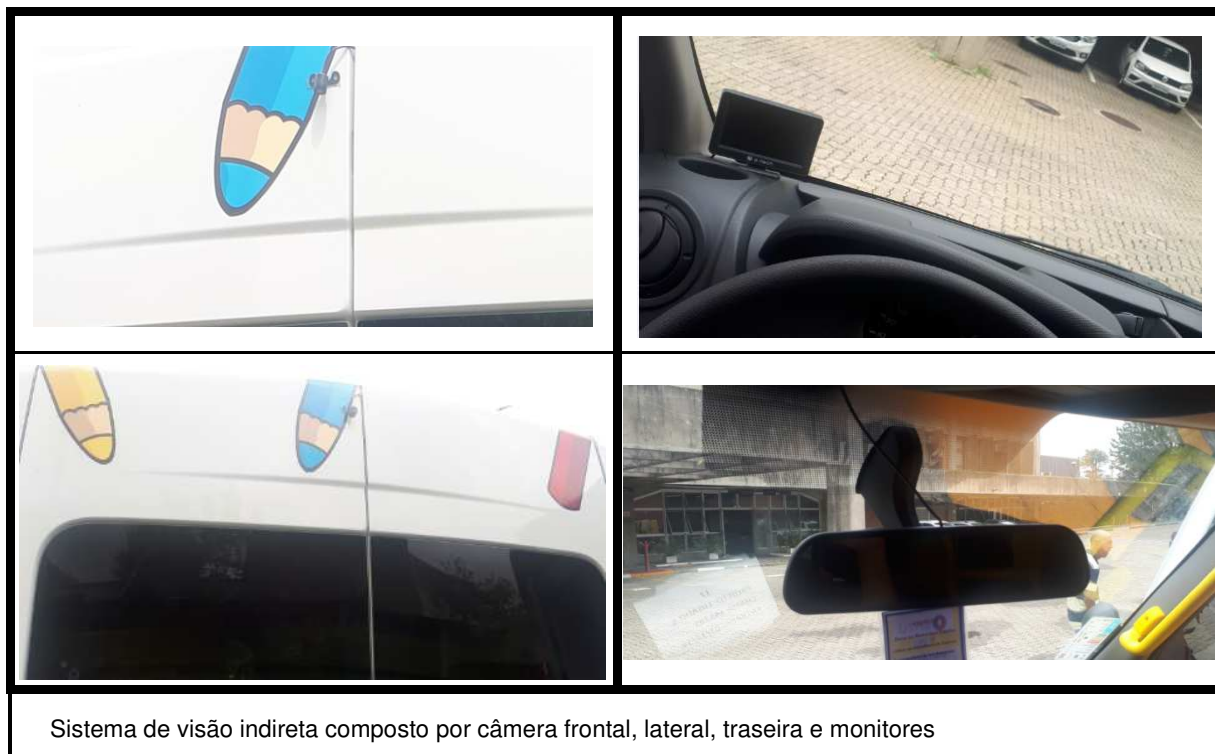
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

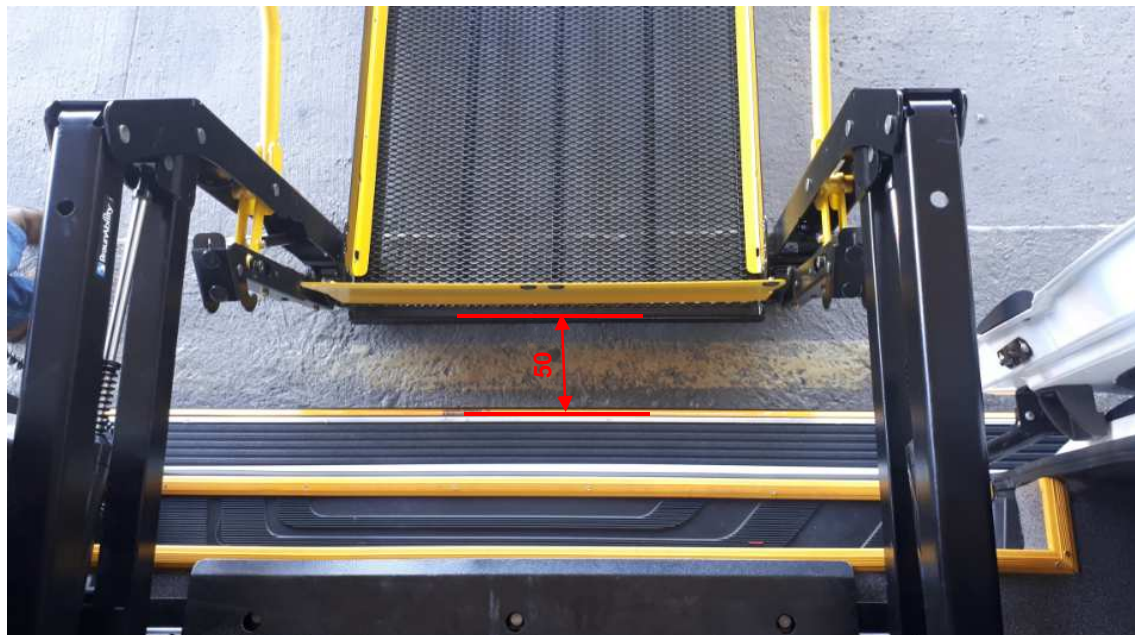
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES

(voltar) ref.38	(voltar) ref.40
Degrau (A) deve ter largura mínima de 100 mm.	A altura da aba não deve ultrapassar o estribo (veículo reprovado).

([voltar](#)) ref.39



O vão formado entre o estribo e a plataforma em posição horizontal deve ser de no máximo 50 mm. Medido entre a borda do estribo e a projeção da linha perpendicular tangente a base da plataforma.

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO IV – CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Página	Motivo
01	29/11/2021	-	Versão inicial.
02	10/03/2022	05	Alteração do item 1.2.3. Reordenados itens 1.2.4. e 1.2.5.
		06	Alteração da figura 1 Inclusão dos itens 1.2.6., 1.2.7. e 1.2.8.
		19	Inclusão do item 6.5.
		24	Alteração dos textos das notas a e b
		40	Inclusão do item “Atualização de Versões”

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO X

CÓPIA DA RESOLUÇÃO STM Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2023

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213